



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Comissão Permanente da Assembleia Popular

Lei n.º 6/87.

Determina medidas de clemência

Lei n.º 7/87.

Altera a composição das moedas de 20,00 MT, 10,00 MT, 1,00 MT e introduz uma moeda de alumínio do valor de 50,00 MT

Conselho de Ministros

Decreto n.º 6/87

Aprova o regime jurídico da duração do trabalho

Ministerios do Trabalho e das Finanças

Diploma Ministerial n.º 23/87

Aprova o Qualificador de Ocupações Comuns de Técnicos

Ministerio da Construção e Aguas

Diploma Ministerial n.º 24/87

Altera o preço médio nacional da água potável

ASSEMBLEIA POPULAR

Lei n.º 6/87

de 30 de Janeiro

A realização das Segundas Eleições Geras constituiu um momento alto de afirmação patriótica, de exercício de democracia popular, de consolidação da unidade nacional

Entusiasticamente, do Rovuma ao Maputo, o Povo moçambicano soube escolher com rigor os seus melhores representantes, aqueles que têm sabido assumir permanentemente os interesses dos trabalhadores e a defesa intransigente das conquistas revolucionárias

Os êxitos alcançados resultaram de uma correcta mobilização e profundo engajamento de todo o povo, de milhares de trabalhadores das estruturas do Partido, do Estado, das Organizações Democráticas de Massas, das Forças Armadas de Moçambique (FPLM) e das restantes

Forças de Defesa e Segurança que, vencendo dificuldades, garantiram que a vontade popular se pudesse manifestar livremente na consolidação da Independência Nacional e da Revolução

O processo eleitoral culminou na realização da 1.ª Sessão da Assembleia Popular, que teve lugar de 13 a 19 de Janeiro do corrente ano, na qual o órgão máximo do Poder de Estado no nosso País procedeu à validação das Segundas Eleições Geras

Na 1.ª Sessão da Assembleia Popular foram tomadas importantes decisões para a nossa vida e para a construção de um futuro melhor. As medidas de reabilitação económica tomadas garantirão, embora com sacrifício e trabalho árduo, a melhoria das condições de vida do povo. As medidas dão-nos a perspectiva do desenvolvimento da Sociedade de Paz, Progresso e bem-estar em cuja construção estamos engajados

Importa, pois, assinalar o engajamento patriótico manifestado pelo Povo moçambicano em 1986 com uma medida de clemência que, reflectindo as nobres tradições do nosso Partido Frelimo e da nossa Revolução, permita aos cidadãos que dela beneficiem envolver-se com vigor renovado nas tarefas da produção, no processo de reabilitação económica

Nestes termos, ao abego do disposto na alínea c) do artigo 44 e no artigo 51 da Constituição, a Comissão Permanente da Assembleia Popular determina

Artigo 1 — São amnistiados

- 1 Os crimes dolosos dos títulos IV e V do código penal puníveis com pena de prisão, com ou sem multa
- 2 Os crimes culposos de ofensas corporais e de danos e as respectivas contravenções causais, excepto os cometidas em estado de embriaguês, no exercício da condução ou por sua causa

Art 2 — 1 São perdoados

- a) As penas de prisão até dois anos,
- b) Um ano de prisão maior aos condenados que tenham beneficiado de perdão anterior
- c) Metade da pena aos condenados em prisão maior que não tenham beneficiado de anterior perdão

2 O presente perdão é aplicável a todas as decisões mesmo às não transitadas em julgado

Art 3 — 1 O perdão previsto na presente Lei depende da verificação dos seguintes requisitos:

- a) Não agravar a responsabilidade do condenado a reincidência ou a sucessão de crimes, nem se tratar de delinquentes de difícil correcção, de vadios ou equiparados,
- b) Tratar-se de reclusos que, mostrando-se arrependidos, tenham bom comportamento prisional e que seja de presumir encontrarem-se regenerados, mediante atestado comprovativo passado pela direcção dos estabelecimentos prisionais onde estejam a cumprir a pena

2 O perdão acima referido é concedido sob a condição resolutiva de o beneficiário não cometer qualquer crime doloso dentro dos cinco anos subsequentes à data da sua restituição à liberdade, caso em que a pena correspondente ao delito superveniente acrescerá à pena perdoada

Art 4 — 1 O estabelecido na presente Lei não extingue a responsabilidade civil emergente dos factos praticados.

2. A responsabilidade civil poderá ser reclamada por iniciativa dos ofendidos mediante simples requerimento nos processos pendentes em Tribunal. Nestes casos, o processo prosseguirá os termos normais do processo crime apenas para apreciação do pedido de indemnização que for devida

3 Por iniciativa dos ofendidos os autos de instrução preparatória que estejam pendentes prosseguirão os seus termos apenas para efeitos de averiguação dos elementos de prova, nomeadamente, dos factos, dos agentes, das vítimas, dos ofendidos, dos danos morais e materiais, devendo, após a instrução final, serem enviados a Tribunal, seguindo-se os termos referidos no número anterior

4 No caso de os autos não fornecerem elementos suficientes, poderão ser solicitadas, promovidas ou realizadas diligências necessárias para o efeito

5 As decisões proferidas nos processos a que se referem os números anteriores em caso algum constituem caso julgado para o efeito de os ofendidos recorrerem aos meios civis competentes.

Art 5 — Os benefícios da presente Lei estendem-se às penas que vierem a ser aplicadas em processos pendentes à data da sua entrada em vigor

Art 6 — 1 A presente Lei não abrange as penas de prisão por crimes contra a Segurança do Povo e do Estado Popular previstos na Lei n.º 2/79, de 1 de Março

2 Igualmente não abrange as penas de prisão pela prática dos crimes previstos nos Decretos-Leis n.º 181/74, de 2 de Maio, e 16/75, de 13 de Fevereiro, e nas Leis n.º 4/78, de 23 de Março, 1/79, de 11 de Janeiro, 1/81, de 2 de Abril, 5/82, de 9 de Junho e 8/82, de 23 de Junho.

Art 7 — A presente Lei entra imediatamente em vigor

Aprovada pela Comissão Permanente da Assembleia Popular

O Presidente da Assembleia Popular, *Marcelino dos Santos*

Publ. que-se

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO

Lei n.º 7/87
de 30 de Junho

O programa de reabilitação económica a ser implementado no país a partir de 1987, exige, entre outras medidas, o reforço da actual estrutura de moedas correntes, por forma a torná-la adequada às necessidades do desenvolvimento da economia

Por outro lado, a necessidade de contenção de despesas através da prática duma política de austeridade recomenda que se reduzam os elevados encargos financeiros que a utilização de moedas correntes feitas de cupro-níquel acarreta, optando por introduzir moedas com uma liga menos dispendiosa

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos artigos 44 e 51 da Constituição, a Comissão Permanente da Assembleia Popular determina:

Artigo 1 Passam a circular na República Popular de Moçambique moedas de alumínio com valores faciais de 20 MT, 10 MT e 1 MT, com as seguintes características:

a) 20 Meticais

Tema da moeda: Forças Populares de Libertação de Moçambique.

Figura da frente: Cartão de combate.

Peso 3,8 gramas.

Diâmetro: 30 milímetros

Borda: lisa com seis estrelas de cinco pontas gravadas

Composição: liga de alumínio;

b) 10 Meticais

Tema da moeda: Indústria.

Figura da frente: unidade da indústria química.

Peso 2,9 gramas.

Diâmetro: 28 milímetros

Borda: serrilhada.

Composição: liga de alumínio.

c) 1 Metical

Tema da moeda: Emancipação da mulher

Figura da frente: um soldado e uma camponesa.

Peso 2,6 gramas.

Diâmetro: 26 milímetros

Borda: lisa

Composição: liga de alumínio

Art 2. É introduzida na estrutura de moedas metálicas com curso legal no País, a moeda de alumínio do valor de 50 MT com as seguintes características:

Tema da moeda: Aliança Povo-Exército.

Figura da frente: um soldado e uma camponesa

Peso: 4,4 gramas

Diâmetro: 32,5 milímetros

Borda: serrilhada

Composição: liga de alumínio

Art 3. De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 7 da Lei n.º 2/80, de 16 de Junho, a moeda em circulação, incluindo a nota de 50 MT, continuará a ter poder liberatório, circulando simultaneamente com as novas moedas de liga de alumínio agora criadas

Art. 4. A presente lei entra em vigor em 1 de Fevereiro de 1987

Aprovada pela Comissão Permanente da Assembleia Popular

O Presidente da Assembleia Popular, *Marcelino dos Santos*.

Publ. que-se

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 6/87

de 30 de Janeiro

A organização do funcionamento dos centros de trabalho pressupõe a definição de períodos de trabalho e de descanso, a fim de possibilitar a plena utilização da capacidade produtiva existente nos centros de trabalho e assegurar o direito dos trabalhadores ao repouso, necessário para restaurar as energias físicas e psíquicas despendidas pelo trabalho e pelos condicionaisismos que o envolvem.

O estabelecimento de critérios uniformes de fixação dos referidos períodos, que este decreto define, vai permitir o aumento constante do rendimento de trabalho e, por consequência, da produção e da produtividade.

Por outro lado, este mecanismo cria as condições que asseguram o correcto aproveitamento da jornada laboral, através da melhoria do nível de organização interna e de redução das perdas de tempo de trabalho, com benefício para a economia nacional e para a vida dos centros de trabalho.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 171 da Lei n.º 8/85, de 29 de Dezembro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo único É aprovado o regime jurídico da duração do trabalho, que é parte integrante do presente decreto.

Aprovado pelo Conselho de Ministros

Publ. que-se

O Primeiro-Ministro, Mário Fernandes da Graça Machado

Regime jurídico da duração do trabalho**CAPÍTULO I****Disposições gerais****ARTIGO 1**

(Âmbito de aplicação)

O regime jurídico inscrito neste diploma é aplicável a todas as entidades empregadoras que exerçam a sua actividade no País.

ARTIGO 2

(Regimes específicos)

Serão definidos em diploma legal próprio os regimes jurídicos de duração do trabalho rural, trabalho doméstico e trabalho marítimo, para salvaguardar as diversas modalidades impostas designadamente pelas características específicas.

CAPÍTULO II**Períodos de funcionamento e horários de trabalho****SECÇÃO I**

Períodos de funcionamento e encerramento

ARTIGO 3

(Fixação dos períodos de funcionamento)

1 O período de funcionamento dos centros de trabalho será fixado normalmente entre as quatro horas e trinta minutos e as vinte horas.

2 Compete ao Ministério do Trabalho, mediante pedido fundamentado da entidade empregadora, em articulação com o órgão estatal de tutela, acompanhado de declaração de ter sido ouvido o órgão sindical competente,

autorizar períodos de funcionamento com amplitude superior à dos limites fixados no número anterior, quando os centros de trabalho deles careçam, por razões de ordem técnica ou económica.

3 Sem prejuízo das autorizações de laboração continua já concedidas ao abrigo da legislação interior, o Ministério do Trabalho e o órgão estatal de tutela da respectiva actividade poderão autorizar por despacho conjunto, essa forma de laboração, mediante requerimento fundamentado da entidade empregadora acompanhado da declaração de ter sido ouvido o órgão sindical competente.

ARTIGO 4

(Períodos de funcionamento)

1 Entende-se por período de funcionamento o período durante o qual os centros de trabalho podem exercer a sua actividade.

2 As entidades empregadoras deverão respeitar o regime do período de funcionamento na organização dos horários de trabalho para os trabalhadores ao seu serviço.

3 Para os centros de trabalho industriais o período de funcionamento será fixado normalmente entre as sete e as vinte horas.

ARTIGO 5

(Períodos de abertura especiais)

Em casos devidamente justificados pelos interesses do consumo público ou outros, os órgãos estatais de tutela da respectiva actividade e o Ministério do Trabalho, sob proposta dos Governos Provinciais, poderão autorizar que sejam excedidos os limites máximos dos períodos de abertura fixados nos horários de trabalho.

ARTIGO 6

(Encerramento)

1 Os centros de trabalho devem encerrar ou suspender a sua laboração ou funcionamento um dia completo por semana, que será normalmente ao domingo e nos dias feriados.

2 Estão isentos da obrigatoriedade referida no número anterior os centros de trabalho cuja natureza ou interesse público determinem o seu funcionamento ininterrupto a prever em despacho conjunto dos dirigentes dos órgãos estatais de tutela e do Ministério do Trabalho.

3 As farmácias apenas serão dispensadas do encerramento semanal nas localidades em que o seu número não permita uma escala de abertura aprovada pelo Ministério da Saúde.

SECÇÃO II

Organização dos horários de trabalho

ARTIGO 7

(Tipos de horários)

1 Os horários de trabalho podem ser organizados em um período único ou mais períodos de trabalho com fixação do início e fim do trabalho, e bem assim dos intervalos e dias de descanso ou feriados.

2 Sem prejuízo do disposto nos artigos subsequentes, são permitidos os seguintes tipos de horários de trabalho:

a) *Fixo e uniforme* — definido para todos os trabalhadores do centro de trabalho.

b) *Varável e regular* — definido apenas com limites para início e termo da prestação do trabalho e fixação do período de permanência obrigatória e simultânea de todos os trabalhadores abrangidos.

- c) *Livre* — definido pela total liberdade que assiste ao trabalhador quanto à fixação dos seus tempos de trabalho ou em que essa fixação resulte do modo de prestação do trabalho;
- d) *Contínuo* — definido para a prestação do trabalho ininterrupto, salvo o período de repouso que inclui como tempo de serviço.

3. É permitida a conjugação simultânea dos horários previstos no número anterior para o mesmo centro de trabalho.

ARTIGO 8

(Fixação dos horários de trabalho)

1. Compete ao Ministério do Trabalho, sob proposta dos órgãos estatais de tutela, fixar os horários de trabalho do sector respectivo, dentro dos condicionalismos legais.
2. Na organização dos horários de trabalho as entidades empregadoras deverão facilitar aos trabalhadores ao seu serviço a frequência de cursos escolares, em especial os de formação técnica ou profissional.
3. As entidades empregadoras deverão adoptar para os trabalhadores com capacidade de trabalho reduzida, horários de trabalho que se revelem mais adequados às limitações que a redução de capacidade implique.
4. A fixação de horários de trabalho, individual ou colectivo, no centro de trabalho deverá tomar em consideração as exigências do processo de produção ou a natureza dos serviços que se prestam e os fins a que se destinam.

ARTIGO 9

(Isenção do horário de trabalho)

1. Por isenção de horário entende-se toda a prestação de trabalho sem fixação das horas de início e fim do período de trabalho, pressupondo-se sempre que o número de horas é superior às do horário normal.
2. Poderão ser isentos de horário de trabalho com a autorização do órgão sindical competente e mediante autorização do órgão estatal de tutela, os trabalhadores que exerçam:
 - a) Cargos de chefia e direcção, de confiança ou de fiscalização;
 - b) Funções cuja natureza específica justifique a prestação de trabalho em tal regime.
3. Os trabalhadores isentos de horário de trabalho com excepção dos que exerçam cargos de chefia ou direcção, têm direito a uma remuneração adicional.
4. A isenção do horário de trabalho não prejudica o direito ao descanso semanal e aos feriados nacionais.

ARTIGO 10

(Mapas de horário de trabalho)

1. Em todos os centros de trabalho deve ser afixado em lugar bem visível o mapa de horário de trabalho, elaborado de harmonia com as disposições legais e com os instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho aplicáveis.
2. Dos mapas deve constar o início e o termo do período de funcionamento, e o dia de encerramento semanal fixado.
3. Os centros de trabalho cuja actividade se organiza por turnos deverão ter um registo separado dos trabalhadores incluídos em cada turno.

CAPÍTULO III

Remuneração do trabalho excepcional, extraordinário e nocturno

ARTIGO 11

(Remuneração do trabalho excepcional)

1. O trabalho excepcional prestado nos termos da Lei do Trabalho será remunerado com uma importância correspondente à tarifa horária da escala, acrescida de cem por cento desta.
2. Quando a prestação de trabalho excepcional se efectue em condições anormais, deverá ser acrescida à importância referida no número anterior a tarifa horária correspondente às condições anormais existentes no posto de trabalho.

ARTIGO 12

(Remuneração do trabalho extraordinário)

1. A remuneração do trabalho extraordinário não será superior a cinquenta por cento da tarifa horária da escala.
2. Sendo o trabalho extraordinário prestado em condições anormais de trabalho, a remuneração referida no número anterior deverá ser acrescida da quantia correspondente às condições existentes no posto de trabalho.
3. É vedada a remuneração do trabalho extraordinário aos trabalhadores que exerçam cargos de direcção, e de chefia, quando estes não estejam directamente ligados à produção.

ARTIGO 13

(Remuneração do trabalho nocturno)

1. A remuneração do trabalho nocturno será superior, por cada hora de trabalho prestado, em vinte e cinco por cento da tarifa horária da escala de acordo com o tipo de ocupação profissional em que o trabalhador esteja incluído.
2. A remuneração adicional referida no número anterior abrange os trabalhadores que pela natureza das suas funções e das exigências do posto de trabalho, tenham que efectuar trabalho nocturno.
3. Aos trabalhadores que exerçam a sua actividade em regime de turnos e que realizam um mínimo de trinta por cento de trabalho efectivo nocturno será atribuída a quantia correspondente a quinze por cento da tarifa da escala.
4. Não é permitido o pagamento adicional pela prestação de trabalho nocturno aos trabalhadores que exerçam cargos de chefia e direcção, salvo quando estes estejam ligados directamente à produção em tarefas simultâneas de execução e direcção.

ARTIGO 14

(Cálculo do pagamento adicional por trabalho nocturno)

Para a determinação da quantia mensal que o trabalhador deve receber pela prestação de trabalho nocturno, multiplica-se o número de horas prestadas pelo valor correspondente a vinte e cinco por cento da tarifa horária.

CAPÍTULO IV

Disposições transitórias e finais

ARTIGO 15

(Registo de trabalho excepcional e extraordinário)

1. O trabalho extraordinário e excepcional registar-se-á em triplicado nos modelos em anexo ao presente diploma.
2. Um exemplar dos modelos referidos no número anterior deve ser enviado ao órgão estatal de tutela do centro de trabalho e outro à Direcção Provincial do Trabalho até ao dia 15 do mês posterior ao da prestação do trabalho.

ARTIGO 16

(Disposição transitória)

Os horários de trabalho aprovados ou autorizados ao abrigo de legislação anterior, continuarão em vigor em tudo o que não for expressamente contrário ao disposto neste diploma

ARTIGO 17

(Fiscalização e sanções)

1. A fiscalização do cumprimento das disposições deste diploma será exercida pela inspecção do trabalho

2. As entidades empregadoras que infringiram o preceituado neste diploma serão punidas com multa de 2000,00 MT por cada trabalhador em relação ao qual se verificar a infracção.

3. As infracções aos preceitos que regulam as condições e a remuneração da prestação do trabalho extraordinário excepcional serão punidas com dobro das multas previstas no número anterior

4. As infracções às disposições reguladoras do trabalho de menores e do trabalho de mulheres serão punidas com multa de 5000,00 MT por cada trabalhador em relação ao qual se verifique a transgressão.

5. As infracções às disposições que regulam o período de funcionamento ou que determinam o encerramento ou suspensão da laboração serão punidas com metade das multas previstas no n.º 2, senão afectar os trabalhadores, e nos termos daquele número, se houver trabalhadores afectados.

6. Se forem impostas dificuldades a contagem ou identificação dos trabalhadores, presume-se que a infracção se verificou em relação a todos os trabalhadores que normalmente prestam serviço no local onde a mesma se verificou

ARTIGO 18

(Sanções especiais)

1. A falta de aprovação e de afixação dos mapas de horários de trabalho, ou o não envio das suas cópias à Direcção Provincial do Trabalho, será punida com multa calculada nos termos seguintes

- a) 10 000,00 MT se o número de trabalhadores normalmente ao serviço não exceder a 50,
- b) 30 000,00 MT se forem de 51 a 500 trabalhadores,
- c) 50 000,00 MT se forem mais de 500 trabalhadores

2. A reincidência será punida com o dobro das multas previstas no número anterior

3. Os limites fixados no artigo 17 e no n.º 1 deste artigo, serão elevados para o dobro sempre que o infractor use de coacção sobre os trabalhadores, falsificação, simulação ou outro meio fraudulento

ARTIGO 19

(Resolução de dúvidas)

As dúvidas surgidas na aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Ministério do Trabalho

ARTIGO 20

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1987

MODELO DE REGISTO DE HORAS EXTRAORDINARIAS

Mês Ano .

Centro de trabajo

Ramo de actividade

Numero de trabalhadores do centro de trabalho

Fondo de salários

Nomes dos trabalhadores que realizam obras extraordinárias	Ocupação profissional	Tempo trabalhado na escala	Número de horas extraordinárias prestadas			Total de horas realizadas	Importância paga
			a) direito ao pagamento de 50%	b) direito ao pagamento por C A T	c) direito ao acréscimo por unit. noc.		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)

CBS Um exemplo desse acórdão deve ser enviado ao fim de cada doze meses de trabalho e sobre a Direção Provincial do Trabalho até ao dia 15 (quinze) do mês posterior ao de prestação do trabalho.

Director.

FORMA DE PREENCHIMENTO

Mod. TE-1 — Horns extraordinaires

- 1) Indicar os nomes dos trabalhadores.
- 2) Indicar a ocupação profissional de cada trabalhador
- 3) Indicar a tarifa horária da escala que se obtém através da relação = $\frac{\text{Tarifa da escala mensal}}{\text{Fundo de tempo mensal}}$

Obs — O fundo de tempo mensal é igual a 192 horas

- 4) Considerar o número de horas extraordinárias prestadas com direito ao acréscimo de 50% da tarifa horária.
- 5) Considerar o número de horas extraordinárias prestadas com direito ao acréscimo por condições anormais de trabalho.
- 6) Considerar o número de horas extraordinárias prestadas com direito ao acréscimo por trabalho noturno.
- 7) Total de horas extraordinárias realizadas no período
- 8) Importância paga = somatório dos valores correspondentes às colunas (4), (5) e (6).

ANEXO 2

Mod. TE-2

30 DE JANEIRO DE 1987

MODELO DE REGISTO DE HORAS EXCEPCIONAIS

Mês

Ano

Centro de trabalho

Ramo de actividade

Ramo de actividade

Número de trabalhadores do centro de trabalho

Fundo de salários

Nomes dos trabalhadores que realizam horas excepcionais	Ocupação profissional	Tarifa horária de escala	Número de horas excepcionais prestadas			Total de horas realizadas	Importâncias pagas
			c/ direito ao acréscimo de 100%	c/ direito ao acréscimo por C A T	c/ direito ao acréscimo por trab. noct.		
(1)		(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)

1985 Um exemplo deste modelo deve ser enviado ao órgão de tutela do centro de trabalho e outro à Direcção Provincial de Trabalho até ao dia 15 (quinze) de cada primeiro do dia prestação do trabalho

Director,

FORMA DE PREENCHIMENTO

Mod. TE-2 — Horas excepcionais

1) Indicar os nomes dos trabalhadores

2) Indicar a ocupação profissional de cada trabalhador

3) Indicar a tarifa horária de escala = $\frac{\text{Tarifa de escala mensal}}{\text{Fundo de tempo mensal}}$

Obs. — O fundo de tempo mensal é igual a 192 horas

4) Considerar o número de horas excepcionais prestadas com direito ao acréscimo de 100%

5) Considerar o número de horas excepcionais prestadas com direito ao acréscimo por condições anormais de trabalho

6) Considerar o número de horas excepcionais prestadas com direito ao acréscimo por trabalho nocturno

7) Total de horas excepcionais realizadas no período

8) Importâncias pagas = somatório dos valores correspondentes às colunas (4), (5) e (6)

MINISTÉRIOS DO TRABALHO | DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n. 23/87

d 30 de Janeiro

A aplicação do princípio de distribuição «de cada um segundo as suas capacidades, a cada um segundo o seu trabalho» exige que se definam critérios uniformes e objectivos no que respeita às designações profissionais, aos conteúdos de trabalho e aos requisitos de qualificação para as diferentes ocupações profissionais técnicas existentes na economia nacional.

Considerando que o Diploma Ministerial n.º 76/85, de 25 de Dezembro, definiu já o Qualificador de Ocupações Comuns de Operários e Empregados, importa agora definir o Qualificador de Ocupações Comuns de Técnicos, como forma de garantir a correcta aplicação do sistema salarial, estimular a formação dos trabalhadores e valorizar a sua experiência profissional.

Assim, os Ministros do Trabalho e das Finanças, determinam

Artigo 1.º É aprovado o Qualificador de Ocupações Comuns de Técnicos, anexo ao presente diploma ministerial, de que constitui parte integrante.

Art. 2.º O Qualificador de Ocupações Comuns de Técnicos será implementado nos centros de trabalho, conjuntamente com o de Ocupações Comuns de Operários e Empregados e o de Ocupações Próprias.

Art. 3.º As dúvidas que surjam na aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Ministério do Trabalho.

Art. 4.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Maputo, 22 de Janeiro de 1987 — O Ministro do Trabalho, *Aguiar Jonassane Reginaldo Real Mazula*. — O Ministro das Finanças, *Abdul Magid Osman*.

Qualificação de Ocupações Comuns de Técnicos

AGRUPAMENTO DAS OCUPAÇÕES PROFISSIONAIS POR GRUPO DE COMPLEXIDADE

VIII

Auxiliar de programação
Desenhador «C»
Técnico auxiliar de documentação «B»
Técnico auxiliar de laboratório «B»
Técnico de extinção e prevenção de incêndios «B»

IX

Desenhador «B»
Desenhador mecânico «C»
Medidor orçamentista «C»
Normador de trabalho «B»
Técnico auxiliar de documentação «A»
Técnico auxiliar de laboratório «A»
Técnico de extinção e prevenção de incêndios «A»

X

Desenhador «A»
Desenhador mecânico «B»
Guarda-livros
Medidor orçamentista «B»
Normador de trabalho «A»
Técnico de aprovisionamento «C»
Técnico de documentação
Técnico de recursos humanos «C»
Tradutor «B»

XI

Assistente técnico de organização do trabalho e salários «B»
Assistente técnico de planificação «B»
Contabilista «C»
Desenhador mecânico «A»
Medidor orçamentista «A»
Técnico de aprovisionamento «B»
Técnico de estatística «B»
Técnico de laboratório «B»
Técnico de recursos humanos «B»
Tradutor «A»

XII

Contabilista «B»
Intérprete
Programador de computador «C»
Técnico de aprovisionamento «A»
Técnico de electrotecnia «C»
Técnico de manutenção «C»
Técnico de mecânica «C»
Técnico de recursos humanos «A»
Técnico de secretariado
Técnico projectista

XIII

Assistente técnico de organização do trabalho e salários «A»
Assistente técnico de planificação «A»
Contabilista «A»
Programador de computador «B»
Técnico de electrotecnia «B»
Técnico de estatística «A»
Técnico de laboratório «A»
Técnico de manutenção «B»
Técnico de mecânica «B»

XIV

Auditor «C»
Economista «C»
Estatística «C»
Jurista «C»
Programador de computador «A»
Técnico de electrotecnia «A»
Técnico de manutenção «A»
Técnico de mecânica «A»
Técnico de organização do trabalho e salários «C»
Técnico de planificação «C»

XV

Auditor «B»
Analista de laboratório «C»
Analista de sistemas «C»
Economista «B»
Engenheiro electrotécnico «C»
Engenheiro mecânico «C»
Estatística «B»
Jurista «B»
Técnico de organização do trabalho e salários «B»
Técnico de planificação «B»

XVI

Analista de laboratório «B»
Analista de sistemas «B»
Engenheiro electrotécnico «B»
Engenheiro mecânico «B»

XVII

Auditor «A»
 Analista de sistemas «A»
 Economista «A»
 Estatista «A»
 Jurista «A»
 Técnico de organização do trabalho e salários «A»
 Técnico de planificação «A»

XVIII

Analista de laboratório «A»
 Engenheiro electrotécnico «A»
 Engenheiro mecânico «A»

GRUPO VIII

Desenhador «C»

Conteúdo de trabalho

Executa planos, alçados, perspectivas de mapas, gráficos e outros esboços e especificações técnicas, utilizando material e equipamentos adequados, desenha e copia plantas, elevações, secções, cortes, vistas e outros, procede à ampliação ou redução de desenhos, traça linhas e letras, aplica as normas convencionais nos trabalhos que realiza, calcula volumes e superfícies em trabalhos simples relacionados com a actividade, determina a quantidade de elementos ou materiais em trabalhos específicos, sob supervisão de técnico mais qualificado realiza tarefas de maior complexidade, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 9.ª classe industrial e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

GRUPO IX

Desenhador «B»

Conteúdo de trabalho

Executa planos, alçados, cortes, perspectivas, mapas, gráficos e cartas de média e baixa complexidade, segundo esboços e especificações técnicas, interpreta gráficos e especificações técnicas relacionadas com a actividade e aplica sistemas de representação gráfica, executa projecções ortogonais e outros de acordo com as técnicas de representação, utilizando material e equipamento adequado, organiza os desenhos e o conteúdo dos planos da sua actividade a partir de indicações gerais ou esquemas pré-concebidos, organiza a elaboração da documentação de projectos de acordo com as normas estabelecidas, procede a cálculos de superfícies e volumes de medidas funcionais, escreve títulos de obras e legendas, com letra desenhada a mão, escantilhão ou por outro processo, verifica se o trabalho está de acordo com as especificações técnicas recebidas, sob supervisão do técnico mais qualificado realiza tarefas de maior complexidade, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 9.ª classe industrial e no mínimo cinco anos de experiência como desenhador «C» e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de prova de avaliação

GRUPO X

Desenhador «A»

Conteúdo de trabalho

Executa planos, alçados, cortes, perspectivas, mapas, cartas, gráficos e outros traçados de grande, média e baixa complexidade, segundo esboços e especificações técnicas utilizando material e equipamento adequado, examina e interpreta qualquer tipo de esboços, esquemas e especificações técnicas elaboradas por técnicos mais qualificados, calcula dimensões, superfícies, volumes e outros factores, afim de completar os elementos recebidos, relaciona as dimensões dos diferentes elementos da obra a efectuar e consulta se necessário, o autor do projecto tendo em vista a introdução de alterações ou ajustamentos convenientes, aplica as normas e a simbologia adequada ao tipo de trabalho a realizar, procede a colocações com a precisão necessária, vinca com lápis, tinta da china ou outro material, as linhas definitivas do desenho, obedecendo as espessuras convencionalmente determinadas, orienta e coordena o trabalho dos técnicos de menor qualificação, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 9.ª classe industrial e no mínimo cinco anos de experiência como desenhador «B» e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

GRUPO IX

Desenhador mecânico «C»

Conteúdo de trabalho

Executa desenhos de parte de máquinas e motores de baixa complexidade e de outros equipamentos mecânicos, através de esboços e especificações técnicas, utilizando material e equipamento adequado, procede a copias de desenhos, aplica a simbologia normalizada de representação gráfica em vigor em desenhos mecânicos executa modificações e efectua cálculos necessários de acordo com a natureza do projecto, aplica normas de codificação, selecção, ajustes e tolerâncias, sob supervisão do técnico mais qualificado realiza outras tarefas de maior complexidade, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 9.ª classe industrial e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

GRUPO X

Desenhador mecânico «B»

Conteúdo de trabalho

Executa desenhos e planos técnicos de máquinas e motores de média e baixa complexidade e de outros equipamentos mecânicos, através de esboços, especificações técnicas, utilizando material e equipamento adequado, elabora projectos a partir de equipamentos partes físicas ou estudos, efectua cálculos de média complexidade de resistência de materiais e outros, aplica metodologias de codificação

ficação, selecção, ajustes e tolerâncias; realiza desenhos e planos técnicos de peças, equipamentos, ferramentas, dispositivos, moldes para fundição e outros para a indústria mecânica a partir de esboços ou especificações técnicas; participa em estudos e projecções mecânicas de simples complexidade quando designado; sob supervisão do técnico mais qualificado realiza tarefas de maior complexidade, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 9.ª classe industrial e no mínimo cinco anos de experiência como desenhador mecânico «C1» e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

GRUPO XI

Desenhador mecânico «A»

Conteúdo de trabalho

Executa desenhos e planos técnicos de máquinas e motores de grande, média e baixa complexidade e de outros equipamentos mecânicos, através de esboços e especificações técnicas, utilizando material e equipamento adequado, e elabora esboços dimensionados de qualquer complexidade, concebe, projecta e orienta a execução de desenhos, de planos de ferramentas, máquinas, motores, barcos, mecanismos de transmissão e suspensão, bombas hidráulicas, material circulante e outros; domina e aplica no seu trabalho normas de soldadura e selecções de materiais; aplica metodologias de codificação, selecção, ajustes e tolerâncias, efectua cálculos de resistência de materiais e peso; avalia sob supervisão a possibilidade tecnológica de elaboração de custos mais acessíveis de forma a obter projectos mais económicos, cálculos de orçamentos e adaptação de projectos a situações concretas; orienta e coordena a actividade dos técnicos de menor qualificação; aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 9.ª classe industrial e no mínimo cinco anos de experiência como desenhador mecânico «B» e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

GRUPO XII

Técnico de manutenção «C»

Conteúdo de trabalho

Realiza pequenas reparações e substituições de peças e partes dos equipamentos; procede à interpretação de especificações técnicas dos equipamentos existentes no centro de trabalho, localiza eventuais avarias através de aparelhos de ensaios; vigia o surgimento de avarias repetidas com vista a acções de manutenção preventiva; desmonta o equipamento que presta assistência de acordo com as especificações do fabricante; participa na análise da solução de grandes avarias; preenche mapas de ocorrências; zela pelo cumprimento das normas de prevenção e segurança no trabalho; participa em trabalhos de instalação e montagem de equipamentos; sob supervisão do técnico mais qualificado realiza tarefas de maior com-

plexidade; aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso médio industrial ou a 9.ª classe industrial e no mínimo dez anos de experiência na actividade e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

GRUPO XIII

Técnico de manutenção «B»

Conteúdo de trabalho

Elabora planos de manutenção e de reparação geral dos equipamentos; procede à interpretação de especificações técnicas dos equipamentos existentes no centro de trabalho; efectua esquemas de montagem dos equipamentos e verifica o seu grau de cumprimento; controla o cumprimento dos planos operativos; executa ajustes e reparações de média e baixa complexidade de acordo com as especificações do fabricante, executa ensaios de manutenção preventiva; procede ao registo e controlo das peças de reposição e dos materiais de consumo utilizados no sector; preenche mapas de avarias e ocorrências para efeitos de estatísticas; participa em trabalhos de instalação, montagem e ampliação; analisa e executa ensaios destinados à detecção e localização de avarias; executa testes de aceitação de equipamento e instalações, executa reparações e calibração de equipamentos, sob supervisão do técnico mais qualificado realiza tarefas de maior complexidade, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade; orienta e coordena o trabalho dos técnicos de menor qualificação, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso médio industrial e no mínimo cinco anos de experiência como técnico de manutenção «C» e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

GRUPO XIV

Técnico de manutenção «A»

Conteúdo de trabalho

Concebe, projecta e analisa planos anuais de manutenção geral e de reparação dos equipamentos ao nível do centro de trabalho, procede à interpretação de qualquer tipo de equipamento existente no centro de trabalho; propõe e efectua o controlo das distintas actividades de manutenção e reparações a executar; realiza ensaios destinados à detecção e localização de avarias; executa ajustes e reparações de grande, média e baixa complexidade de acordo com as especificações do fabricante; executa ensaios de funcionamento do equipamento; comprova e controla o rendimento dos equipamentos de acordo com a metodologia estabelecida superiormente, analisa tecnicamente os registos de controlo das peças de reposição e dos materiais de consumo utilizados no sector através de mapas elaborados para o efeito; controla os planos anuais, trimestrais e mensais de manutenção preventiva do sector e informa-os superiormente; realiza estudos sobre o comportamento do equipamento de acordo com a tecnologia estabelecida, seus ciclos e estruturas; procede ao controlo de utilização e do estado técnico dos equipamentos; orienta,

coordena e supervisa a execução do trabalho dos técnicos de menor qualificação, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso médio industrial e no mínimo cinco anos de experiência como técnico de manutenção «B» e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

GRUPO XII

Técnico de mecânica «C»

Conteúdo de trabalho

Participa na concepção e execução de elaboração de estudos prévios, anteprojectos e projectos para a fabricação, construção, montagem, funcionamento e reparação de instalações e equipamentos mecânicos que não requeiram técnicas avançadas, estuda as condições de funcionamento requeridas para as instalações dos mesmos, consulta técnicos mais qualificados sempre que a natureza do trabalho o exigir, procede ao controlo e verificação para se assegurar que esta conforme as suas especificações; de acordo com as normas de segurança, prepara e analisa os planos de funcionamento, manutenção e reparação de instalações, sob supervisão do técnico mais qualificado realiza tarefas de maior complexidade, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso médio de mecânica ou a 9.ª classe industrial e no mínimo dez anos de experiência na actividade e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

GRUPO XIII

Técnico de mecânica «B»

Conteúdo de trabalho

Efectua e assiste a elaboração de estudos prévios, anteprojectos e projectos para a fabricação, construção, montagem, funcionamento e reparação de instalações e equipamentos mecânicos de média e baixa complexidade, estuda as condições de funcionamento requeridas para as instalações e equipamentos accionados mecanicamente tais como instalações de equipamento e refrigeração, geradores de instalações de vapor motores e outros, emite pareceres sobre a sua especialidade, participa na elaboração de esquemas e desenhos de base e especificações indicando os materiais a utilizar, estima os custos de materiais e de força do trabalho bem como outros de fabricação, de montagem, de funcionamento, de conservação e de reparação, assiste à montagem, conservação e reparação de instalações e equipamentos mecânicos, orienta e coordena o trabalho dos técnicos de menor qualificação, sob supervisão do técnico mais qualificado realiza tarefas de maior complexidade, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso médio de mecânica e no mínimo cinco anos de experiência como técnico de mecânica «C» e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

GRUPO XIV

Técnico de mecânica «A»

Conteúdo de trabalho

Estuda, concebe e assiste a elaboração de estudos prévios, anteprojectos e projectos para a fabricação, construção, montagem, funcionamento e reparação de instalações e equipamentos mecânicos de grande, média e baixa complexidade, estuda as condições de funcionamento requeridas para as instalações e equipamentos accionados mecanicamente tais como pontes rolantes, pórticos, máquinas-ferramentas, instalações de aquecimento, refrigeração e outros, efectua estudos de implantação de equipamentos e movimentação, emite pareceres sobre a especialidade, prepara esquemas e desenhos de base e as especificações indicando inclusivamente os materiais a utilizar, promove cursos de formação e colabora na elaboração dos respectivos programas, procede a estudos de investigação para os quais seja suficiente a formação adquirida, orienta, coordena e supervisa o trabalho dos técnicos de menor qualificação, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso médio de mecânica e no mínimo cinco anos de experiência como técnico de mecânica «B» e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

GRUPO XV

Engenheiro mecânico «C»

Conteúdo de trabalho

Estuda, concebe e estabelece diversos tipos de projectos de instalações e de equipamento mecânico de baixa complexidade, participa em estudos de projectos de grande e média complexidade, prepara o seu fabrico, montagem, funcionamento, manutenção e conservação, efectua investigações acerca de equipamentos accionados mecanicamente, participa na preparação dos planos de execução, calcula os custos da força de trabalho e dos materiais a utilizar nos diversos tipos de projectos, assim como despesas de fabrico, montagem, funcionamento, manutenção e reparação de instalações e equipamentos mecânicos, consulta técnicos de maior qualificação sempre que a natureza do trabalho o requeira, sob supervisão do técnico de maior qualificação realiza tarefas de maior complexidade, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso superior de engenharia mecânica e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

GRUPO XVI

Engenheiro mecânico «B»

Conteúdo de trabalho

Estuda, concebe e estabelece diversos tipos de projectos de instalações e de equipamento mecânico de média e baixa complexidade, prepara o seu fabrico, montagem, funcionamento, manutenção, conservação, efectua investi-

gações acerca de instalações de equipamentos accionados mecanicamente, prepara planos de execução, indicando os materiais a utilizar e métodos de fabrico, montagem, funcionamento, manutenção e reparação; consulta especialistas de outras especialidades acerca de questões relacionadas com o seu trabalho, calcula o custo da força de trabalho e dos materiais a utilizar assim como outras despesas de fabrico, montagem, funcionamento, manutenção e reparação de instalações e equipamentos mecânicos; colabora na elaboração de programas de cursos de formação; pode dedicar-se a um campo específico da actividade; sob supervisão do técnico mais qualificado realiza tarefas de maior complexidade, orienta e coordena o trabalho dos técnicos de menor qualificação; aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso superior de engenharia mecânica e no mínimo cinco anos de experiência como engenheiro mecânico «C» e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

GRUPO XVIII

Engenheiro mecânico «A»

Conteúdo de trabalho

Estuda, concebe e estabelece diversos tipos de projectos de instalações e de equipamento mecânico de grande, média e baixa complexidade; prepara o seu fabrico, montagem, funcionamento, manutenção e conservação; efectua investigações acerca de instalações e equipamentos accionados mecanicamente, prepara planos de execução indicando os materiais a utilizar e métodos de fabrico, montagem, funcionamento, manutenção e reparação, consulta especialistas de outras especialidades acerca de questões relacionadas com o seu trabalho; calcula o custo da força de trabalho e dos materiais a utilizar, assim como outras despesas de fabrico, montagem, manutenção e reparação de instalações e equipamentos mecânicos; pode dedicar-se a um campo específico da actividade; orienta, coordena e supervisa o trabalho dos técnicos de menor qualificação, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso superior de engenharia mecânica e no mínimo cinco anos de experiência como engenheiro mecânico «B» e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

GRUPO XII

Técnico de electrotecnia «C»

Conteúdo de trabalho

Participa na concepção e execução de elaboração de estudos prévios, anteprojectos e projectos à fabricação, construção, montagem, funcionamento e reparação de instalações eléctricas que não requeiram técnicas avançadas, realiza planos de instalação e reparação de simples complexidade ao nível do centro de trabalho, executa ensaios com vista à detecção e localização de avarias, controla a eficiência da instalação de acordo com as recomendações técnicas exigidas, dá pareceres sobre a sua especialidade, prepara, orienta e analisa planos de funcionamento, ma-

nutenção e reparação de instalações de força motriz; sob supervisão do técnico mais qualificado realiza tarefas de maior complexidade; aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso médio de electrotecnia ou a 9ª classe industrial e no mínimo dez anos de experiência na actividade e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

GRUPO XIII

Técnico de electrotecnia «B»

Conteúdo de trabalho

Efectua e assiste à elaboração de estudos prévios, anteprojectos e projectos, para a fabricação, construção, montagem, funcionamento e reparação de instalações e equipamentos eléctricos e electrónicos de média e baixa complexidade, efectua o controlo das actividades de montagem, manutenção e reparação, analisa as condições de funcionamento de acordo com as recomendações exigidas; participa na concepção e elabora planos de instalações eléctricas, dá pareceres da sua especialidade; realiza ensaios com vista à detecção de avarias e procede à sua reparação; participa na elaboração de esquemas de base indicando os materiais a utilizar, estima os custos de matéria-prima, montagem, funcionamento, conservação e de reparação; assiste à montagem, manutenção e reparação de aparelhagem eléctrica; orienta e coordena o trabalho dos técnicos de menor qualificação, sob supervisão do técnico mais qualificado realiza tarefas de maior complexidade, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso médio de electrotecnia e no mínimo cinco anos de experiência como técnico de electrotecnia «C» e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

GRUPO XIV

Técnico de electrotecnia «A»

Conteúdo de trabalho

Estuda, concebe e assiste à elaboração de estudos prévios, anteprojectos e projectos, para a fabricação, construção, funcionamento e reparação de instalações eléctricas e electrónicas de grande, média e baixa complexidade; estuda as condições de funcionamento de acordo com as recomendações exigidas, prepara e supervisiona a construção, montagem, funcionamento, manutenção e reparação de equipamentos eléctricos; efectua estudos de implantação de equipamento, dá pareceres da sua especialidade; prepara esquemas indicando os materiais a utilizar bem como os custos de realização de obras, promove cursos de formação profissional e participa na elaboração dos respectivos programas, procede a investigações para as quais seja suficiente a formação adquirida; orienta, coordena e supervisa o trabalho dos técnicos de menor qualificação, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso médio de electrotecnia e no mínimo cinco anos de experiência como técnico de electrotecnia «B» e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

GRUPO XV**Engenheiro electrotécnico «C»****Conteúdo de trabalho**

Estuda, concebe e efectua diversos tipos de investigações acerca de instalações e de equipamentos eléctricos, electrónicos, distribuição de energia e aparelhos eléctricos de uso industrial de simples complexidade, ocupa-se de conjuntos eléctricos, instalações de automatização, electrónicas destinadas a uso da informática, medicina e outros participa na preparação e elaboração dos planos de execução, procede ao cálculo de custos da força de trabalho e dos materiais a utilizar nos diversos tipos de projectos, assim como despesas de fabrico, montagem, funcionamento, manutenção e reparação de instalações e equipamentos eléctricos, sob supervisão do técnico mais qualificado realiza tarefas de maior complexidade orienta e coordena o trabalho dos técnicos de menor qualificação, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso superior de engenharia electrotécnica e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

GRUPO XVI**Engenheiro electrotécnico «B»****Conteúdo do trabalho**

Estuda, concebe e efectua investigações de diversos tipos de projectos de instalações e de equipamentos eléctricos de média e baixa complexidade, prepara o seu fabrico, montagem, funcionamento, manutenção e conservação, estabelece planos de execução indicando os materiais a utilizar e os métodos de fabrico, montagem, funcionamento, manutenção e reparação, calcula o custo da força de trabalho e dos materiais a utilizar assim como outras despesas de fabrico, montagem, funcionamento e outros, colabora na elaboração de programas de curso de formação profissional ocupa-se de instalações e de sistemas de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica, tais como centrais eléctricas, redes de transporte e de distribuição subestações complexos industriais, iluminação e força motriz para grandes imóveis, sob supervisão do técnico mais qualificado realiza tarefas de maior complexidade, orienta e coordena o trabalho dos técnicos de menor qualificação aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade realiza tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso superior de engenharia electrotécnica e no mínimo cinco anos de experiência como engenheiro electrotécnico «C» e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

GRUPO XV II**Engenheiro electrotécnico «A»****Conteúdo de trabalho**

Estuda, concebe e efectua investigações de diversos tipos de instalações eléctricas e equipamento de industria eléctrica e electrónica de grande, média e baixa complexidade, efectua, concebe e estabelece planos de execução indicando os materiais a utilizar e os métodos de fabrico, calcula o custo da força de trabalho e dos materiais, assim como outras despesas de fabrico, montagem, funcionamento, manutenção e reparação, superintende a montagem, manutenção e reparação de aparelhagem eléctrica e electrónica e certifica-se de que o trabalho concluído corresponde as especificações técnicas e as normas de segurança estabelecidas, dá pareceres da sua especialidade orienta, coordena e supervisa o trabalho dos técnicos de menor qualificação, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso superior de engenharia electrotécnica e no mínimo cinco anos de experiência como engenheiro electrotécnico «B» e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

GRUPO VIII**Técnico auxiliar de laboratório «B»****Conteúdo de trabalho**

Participa na realização de análises químicas ou físicas de matérias-primas, materiais e produtos acabados tais como temperatura, acidez, viscosidade, sedimentos e outros, selecciona e prepara o equipamento e materiais para a elaboração de padrões básicos, realiza misturas e pesagens de amostras, prepara soluções simples, realiza processos de revelação, fixação e lavagem de placas, secagens das mesmas com a sua correspondente marca, realiza a preparação das soluções reveladoras e fixadoras mediante os métodos estabelecidos, efectua trabalhos de registo de dados, resultados, compilações e preparação de informações para o controlo de qualidade, elabora gráficos, recolhe dados, prepara informações e procede a recomendações que ache pertinentes, sob supervisão de técnico mais qualificado realiza outras tarefas de maior complexidade, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 9ª classe do curso de química e no mínimo três anos de experiência na actividade conhecer as normas de segurança do laboratório e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

GRUPO IX**Técnico auxiliar de laboratório «A»****Conteúdo de trabalho**

Realiza análises químicas ou físicas de matérias-primas, materiais e produtos acabados, tais como densidade, granulometria, concentrações, ponto de inflamação, destilação, índice de acidez, viscosidade, quantidade de gás, água, sedimentos, amoníaco, óxido de potássio, ferro, alcaide,

fosfatos, silicatos, tracção, compressão, flexão, torção, resistência, dureza, fluidez, elasticidade e outros de complexidade similares; prepara soluções de concentração aproximada para uso geral, verifica a composição de misturas de matéria-primas por métodos químicos e efectua ajustes sempre que necessário; determina a alcalinidade e humidade de matéria-primas; prepara os instrumentos e aparelhos que utiliza, substitui-os, ajustando-os e vela pela sua manutenção, conservação e limpeza, efectua registos, recolhe dados, prepara informações, calcula e elabora gráficos dos trabalhos que realiza, faz recomendações acerca do controlo de qualidade e de outros aspectos do produto que analisa, sob supervisão do técnico mais qualificado realiza outras tarefas de maior complexidade, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 9.^a classe do curso de química e no mínimo cinco anos de experiência como técnico auxiliar de laboratório «B»; conhecer as normas de segurança do laboratório e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

GRUPO XI

Técnico de laboratório «B»

Conteúdo de trabalho

Realiza análises químicas e físicas de matéria-primas, materiais e produtos acabados para a verificação dos seus índices de qualidade tais como propriedades coligativas das dissoluções, determinação de pesos moleculares, dureza de água, viscosidade e outros de complexidade similar; estuda e elabora técnicas para a transformação química ou física de substâncias e emite pareceres acerca destas; realiza cálculos correspondentes às análises que efectua; participa no estudo e projecção do funcionamento de instalações para a fabricação de produtos químicos ou de outros produtos que necessitem de tratamento químico; procede ao controlo do trabalho efectuado para se assegurar de que está conforme as especificações e de acordo com as normas de segurança; organiza e mantém actualizado o ordenamento e manutenção dos equipamentos da sua área de trabalho; prepara soluções e reagentes; aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade; sob supervisão do técnico mais qualificado realiza tarefas de maior complexidade; orienta e coordena o trabalho dos técnicos de menor qualificação; sob supervisão do técnico mais qualificado realiza outras tarefas de maior complexidade; aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso médio de química ou a 11.^a classe e no mínimo cinco anos de experiência como técnico auxiliar de laboratório «A» e satisfazer requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

GRUPO XIII

Técnico de laboratório «A»

Conteúdo de trabalho

Realiza análises químicas e físicas de matéria-primas, materiais e produtos acabados para a verificação dos seus índices de qualidade, tais como polimeria, métodos de re-

fracção, propriedades coligativas das dissoluções, determinação de pesos moleculares, absorção de gases, dureza da água, viscosidade, amoníaco líquido e outros de complexidade similar; analisa substâncias que interferem no processo de produção, prepara soluções para uso geral; prepara soluções para ensaios; determina índices de carbonização, nitrogénio total, aglutinamentos, monóxidos e dióxidos de carbono, valor calorífico e outros; realiza cálculos correspondentes às análises que efectua; identifica qualquer produto a ser analisado; opera os equipamentos necessários para as determinações analíticas; prepara soluções e reagentes, realiza estudos de fluxo de produção e emite critérios sobre alterações que possibilitem maior eficiência, realiza inspecções e determina a qualidade dos produtos acabados; prepara materiais e aparelhos para ensaios de investigação, determina todo o tipo de hidrocarbonetos pelo método estabelecido, efectua cálculos e gráficos; sob supervisão do técnico mais qualificado realiza tarefas de maior complexidade, aplica princípios da organização do trabalho relacionados com a actividade; orienta e coordena o trabalho dos técnicos de menor qualificação; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso médio de química e no mínimo cinco anos de experiência como técnico de laboratório «B»; dominar as normas de segurança de laboratório e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

GRUPO XV

Analista de laboratório «C»

Conteúdo de trabalho

Realiza análises químicas e físicas como complemento de trabalho para aplicação industrial tais como espectrologia, polarização, cromatografia e outras; realiza provas para determinar os componentes e/ou a qualidade dos materiais e matéria-primas; prepara os materiais necessários para as análises a realizar, os aparelhos para ensaios e estudos e as curvas de calibração, realiza todo o tipo de ensaios com os respectivos cálculos gráficos; avalia novos métodos de ensaio, realiza investigações de soluções técnicas aos problemas que se confrontam os métodos de ensaios e amostragem, coordena trabalhos com vista a melhoramento do controlo técnico, na utilização de novos reagentes e dá soluções técnicas à falta de reagentes comuns, participa na elaboração de normas de ensaios ou processos tecnológicos; efectua reparações simples aos equipamentos e instrumentos que utiliza, orienta, coordena e controla e/ou participa nos trabalhos de cálculo, registo de dados, compilações e preparação de informação; avalia as consultas que lhe sejam formuladas sob supervisão de um técnico mais qualificado realiza outras tarefas de maior complexidade; aplica princípios da organização do trabalho relacionados com a actividade; orienta e coordena o trabalho dos técnicos de menor qualificação, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso superior de química e no mínimo três anos de experiência como técnico de laboratório «A» ou o curso médio e no mínimo dez anos de experiência como técnico de laboratório «A» e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões; comprovados através de provas de avaliação.

GRUPO XVI

Analista de laboratório «B»*Conteúdo de trabalho*

Procede ao trabalho de investigação a fim de elaborar técnicas novas ou aperfeiçoar outras existentes e criar ou melhorar instalações, concebe, estuda e analisa planos para o fabrico de produtos químicos e determina as sequências das operações químicas tais como oxidação, polimerização, desidratação e outros elabora planos de manutenção e reparação dos equipamentos e instalações, elabora cálculos matemáticos em conformidade com as exigências do trabalho que realiza, participa no controlo de qualidade e de quantidade das matérias primas e dos produtos, elabora planos prospectivos correntes e operativos, participa na elaboração de programas de formação profissional concebe e projecta gráficos ou modelos para registo de dados, emite critérios sobre o desenvolvimento da actividade e dá recomendações que ache pertinentes, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, sob supervisão do técnico mais qualificado realiza tarefas de maior complexidade, orienta e coordena o trabalho dos técnicos de menor qualificação, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso superior e no mínimo cinco anos de experiência como analista de laboratório «C» e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

GRUPO XVIII

Analista de laboratório «A»*Conteúdo de trabalho*

Efectua investigações relativas à transformação química e física de substâncias, fornece indicadores acerca destas técnicas, concebe e estabelece planos de instalações para o fabrico de produtos químicos e determina as sequências das operações físicas tais como aquecimento, arrefecimento, filtração, separação, destilação, filtração reações químicas de oxidação, polimerização, fermentação e desidratação, planeia e superintende o funcionamento, manutenção e reparação das instalações e procede ao respectivo controlo para se certificar se está em conformidade com as especificações e as normas de segurança, estabelece critérios com vista ao controlo da qualidade de matérias primas e dos produtos, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, orienta e coordena o trabalho dos técnicos de menor qualificação, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso superior de química e no mínimo cinco anos de experiência como analista de laboratório «B» e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

GRUPO IX

Medidor orçamentista «C»*Conteúdo de trabalho*

Determina as quantidades de materiais necessários para um determinado projecto interpreta especificações simples escritas e desenhadas, faz levantamentos e medições; estima custos de baixa complexidade e executa cálculos de preços,

efectua visitas às áreas de trabalho e actualiza os ficheiros dos preços, estabelece preços unitários, sob supervisão do técnico mais qualificado realiza outras tarefas de maior complexidade, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 9ª classe e no mínimo cinco anos de experiência na actividade, ter noções básicas sobre o sistema de cálculos de preços e determinar quantidades e custos de materiais e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

GRUPO X

Medidor orçamentista «B»*Conteúdo de trabalho*

Executa o projecto e determina com precisão as quantidades, custos de materiais e de força de trabalho necessários para a execução da obra considerada analisa as diversas partes componentes do projecto, efectua as medições necessárias e consulta tabelas de preços, determina as quantidades de custos de materiais e dos serviços para a execução do trabalho a efectuar, procede à indicação dos materiais utilizados e as operações a serem efectuadas, organiza o orçamento e compila os elementos obtidos, sob supervisão do técnico mais qualificado realiza outras tarefas de maior complexidade, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso médio e no mínimo três anos de experiência como medidor orçamentista «C», ter noções de desenho, matérias-primas e de processos e métodos de execução de obras, saber executar projectos e determinar as quantidades, custos de materiais e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

GRUPO XI

Medidor orçamentista «A»*Conteúdo de trabalho*

Mede e orçamenta todo o tipo de projectos, estima o custo por índices técnico-económicos ou por partes, determina o valor dos distintos tipos de trabalho de acordo com o sistema vigente no centro de trabalho para o cálculo dos preços, efectua cálculos de áreas, volumes e outros, procede à interpretação de especificações técnicas e efectua a coordenação necessária com os técnicos de maior qualificação afim de ter em conta os elementos para a determinação dos preços, procede a recomendações sobre as formas mais económicas de realização do trabalho, efectua cálculo de materiais, força de trabalho e equipamento necessário para a execução do projecto, orienta e coordena o trabalho dos técnicos de menor qualificação, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso médio e no mínimo cinco anos de experiência como medidor orçamentista «B», conhecer o sistema de cálculo de preços vigente na empresa, os dife-

rentes tipos de materiais utilizados e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

GRUPO XII

Técnico projectista

Conteúdo de trabalho

Elabora projectos de obras, aplica sistemas de representação gráfica nomeadamente protecções octogonais, ou axonométricas; aplica as normas técnico-económicas correspondentes à sua actividade, organiza a elaboração da documentação, efectua cálculos de superfícies e volumes dos projectos; elabora listas de materiais; efectua traçados e define o posicionamento e dimensionamento dos materiais e equipamentos auxiliares, sob supervisão do técnico mais qualificado realiza tarefas de maior complexidade; aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso médio industrial e no mínimo cinco anos de experiência na actividade e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

GRUPO XIV

Jurista «C»

Conteúdo de trabalho

Analisa e estuda assuntos de natureza jurídica submetidos à sua consideração, procede a consultas redacção de textos, requerimentos e outros; trata de todos os assuntos em Tribunais, Conservatórias de Registo, Cartórios de Notário, com vista à formalização e legalização de casos concretos, emite pareceres técnico-jurídico e instrui inquéritos ou processos disciplinares superiormente determinados; elabora regulamentos internos do centro de trabalho e submete-os à aprovação, elabora material jurídico com fins divulgativos, participa na elaboração de contratos nacionais e internacionais, procede à interpretação de leis, decretos-leis, despachos e diplomas ministeriais baseando-se em ensinamentos colhidos na jurisprudência, sob supervisão do técnico mais qualificado realiza tarefas de maior complexidade, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso superior de direito e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

GRUPO XV

Jurista «B»

Conteúdo de trabalho

Exerce funções jurídicas de natureza diversa, como consultas, redacção de textos legais e outros; pode representar o centro de trabalho em assuntos jurídicos quando designado; analisa factos e redige documentos de natureza jurídica tais como requerimentos, petições, articulados e outros, elabora petições sobre proposituras de sanções para cobranças coercivas, contestações, réplicas, recursos, exposições e outros, emite pareceres técnico-jurídicos ou versão crítica acerca de opiniões a adoptar para cada caso e outras informações de natureza legal ou jurídica, verbais

ou escritas; consulta, estuda e interpreta leis, decretos-leis, regulamentos e outras disposições; colabora na supervisão de todas as questões jurídicas quanto à aplicação de leis, decretos-leis, despachos e diplomas ministeriais no que respeita ao sistema de organização e funcionamento do centro de trabalho; orienta e coordena o trabalho dos técnicos de menor qualificação; sob supervisão do técnico mais qualificado realiza tarefas de maior complexidade, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso superior de direito e no mínimo cinco anos de experiência como jurista «C», conhecer as normas nacionais e internacionais relacionadas com a actividade do centro de trabalho e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

GRUPO XVII

Jurista «A»

Conteúdo de trabalho

Coordena, assessora e assiste todos os assuntos de ordem jurídica e acompanha os processos às instituições de justiça criminal e laboral; estuda projectos de carácter internacional referentes a contratos multilaterais e bilaterais que estejam relacionados com a actividade do centro de trabalho, supervisa todas as questões jurídicas quanto à aplicação de leis, decretos-leis, despachos e diplomas ministeriais, no que respeita ao sistema de organização e funcionamento do centro de trabalho; elabora projectos de contratos nacionais e internacionais e emite pareceres técnico-jurídicos ou versões críticas acerca de opiniões a adoptar referentes ao tipo de trabalho que realiza; representa o centro de trabalho quando designado para o efeito; elabora formulários, modelos ou esquemas de conteúdo ou uso jurídico; procede a investigações referentes às causas que deram origem ao incumprimento de contratos e efectua as dívidas reclamações através dos órgãos competentes; orienta, coordena e supervisa o trabalho dos técnicos de menor qualificação; aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso superior de direito e no mínimo cinco anos de experiência como jurista «B»; dominar as normas nacionais e internacionais relacionadas com a sua actividade e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

GRUPO X

Guarda-livros

Conteúdo de trabalho

Assegura de forma completa a recolha, tratamento e escrituração dos dados relativos às operações contabilísticas do centro de trabalho, examina e confere quanto à sua exactidão os documentos que dizem respeito aos pagamentos, recebimentos e a outras operações financeiras e efectua os cálculos necessários; confere a classificação dos documentos segundo o plano de contas; procede à escrituração de registos ou livros de contabilidade, verifica-os e apura totais em intervalos regulares; estabelece periodicamente posições onde constam as receitas, despesas e ou

balanço das contas a débito e a crédito, prepara extractos de contas, executa trabalhos contabilísticos relativos ao balanço anual e ao apuramento dos resultados da exploração e do exercício e diversos outros trabalhos relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir no mínimo a 9ª classe comercial ou ter no mínimo dez anos de experiência como escriturário «A» na actividade, deve saber assegurar a recolha, tratamento e escrituração de dados relativos às operações contabilísticas, examinar e conferir documentos que dizem respeito aos pagamentos, recebimentos, e outras operações financeiras e efectuar os cálculos necessários, conferir a classificação dos documentos segundo o plano de contas, proceder à escrituração de registos ou livros de contabilidade, verificar e apurar os totais, estabelecer posições onde constam as receitas, despesas e o balanço das contas a débito e a crédito, preparar extractos de contas, executar trabalhos contabilísticos relativos ao balanço anual e ao apuramento dos resultados de exploração e do exercício, satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

GRUPO XI

Contabilista «C»

Conteúdo de trabalho

Organiza e efectua a verificação dos documentos e registos de natureza contabilística, verifica os documentos de registo de contabilidade, garante que os dados registados nos mapas reflectam a real situação financeira, realiza as conciliações bancárias, efectua comprovações dos efectivos e valores, participa na elaboração de propostas financeiras, participa na elaboração de análise económica, controla a execução das rubricas tanto de gastos correntes como de investimentos, revê as informações de custos recebidas das diferentes áreas, avalia e efectua os inventários de produtos em processo e produção final, os modelos estabelecidos para cada tipo de custo e estatística, que se lhe solicita, sob supervisão do técnico mais qualificado realiza outras tarefas de maior complexidade, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso médio de contabilidade ou ter no mínimo dez anos de experiência como guarda-livros e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

GRUPO XII

Contabilista «B»

Conteúdo de trabalho

Organiza e efectua a verificação dos registos e documentos de natureza contabilística, verifica e aprova os documentos de registo de contabilidade, analisa as contas do balanço, garantindo que os dados registados reflectam a real situação financeira, participa em auditorias internas, verifica contas bancárias, assegurando que os gastos gerais estejam devidamente fundamentados apresentando correctamente o saldo, analisa as contas do balanço, elabora relatório sobre a situação financeira, certificando as contas do centro de trabalho, apresenta quando necessário um balanço e um desenvolvimento das contas de forma mais

pormenorizada, elabora critérios de classificação contabilística e de organização e de outros elementos que possibilitem uma melhor gestão, estabelece comparações entre os custos reais e os pré-determinados, analisando as suas variações, sob supervisão do técnico mais qualificado realiza outras tarefas de maior complexidade, orienta e coordena o trabalho dos técnicos de menor qualificação, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso médio de contabilidade e no mínimo cinco anos de experiência como contabilista «C» e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

GRUPO XIII

Contabilista «A»

Conteúdo de trabalho

Estuda a planificação dos circuitos contabilísticos, analisando os diversos sectores e a actividade do centro de trabalho de forma a assegurar uma recolha de elementos precisos com vista à determinação de custos e resultados de exploração, elabora o plano de contas a utilizar, tendo em vista o tipo de indústria ou comércio, para a obtenção de elementos mais adequados a gestão económico-financeira e cumprimento de legislação comercial e fiscal, supervisiona a escrituração dos registos de contabilidade, fornece os elementos contabilísticos necessários à definição da política orçamental, organiza e assegura os balancetes e outras informações a submeter à administração ou a fornecer a serviços públicos para fins fiscais, estatísticos ou outros, procede ao apuramento de resultados, dirigindo o encerramento das contas e à elaboração do respectivo balanço, efectua os desdobramentos das contas de resultados nos quadros necessários a uma clara interpretação, elabora o relatório explicativo que acompanha a apresentação de contas ou fornece indicações para a sua elaboração, efectua as revisões contabilísticas necessárias verificando os livros ou registos para se certificar da correcção da respectiva escrituração, pode ser incumbido de fazer inquéritos ou investigações, orienta e coordena o trabalho dos técnicos de menor qualificação, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso médio de contabilidade e ter no mínimo cinco anos de experiência como contabilista «B» e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

GRUPO XIV

Auditor «C»

Conteúdo de trabalho

Participa em auditorias verificando documentos e registos de natureza contabilísticos com base numa metodologia de trabalho pré-elaborada, apoiado por um técnico de maior qualificação verifica o cumprimento dos procedimentos de controlo interno e da legislação financeira em vigor, procede a recomendações técnicas-organizativas aos departamentos pertencentes ao centro de trabalho, verifica as contas do activo e passivo, analisa e avalia o uso racional dos recursos existentes comprova a legitimidade das quantias

recebidas e os pagamentos realizados; elabora informações sobre os resultados do trabalho propondo medidas a aplicar tendentes a pôr cobro às deficiências detectadas; verifica a existência física dos inventários dos fundos básicos e de protecção, sob supervisão do técnico mais qualificado realiza tarefas de maior complexidade, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso superior e no mínimo três anos de experiência na actividade ou no curso médio de contabilidade e no mínimo dez anos de experiência como contabilista «A» e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

GRUPO XV

Auditor «B»

Conteúdo de trabalho

Organiza e efectua a verificação dos documentos e registos de natureza contabilística nos centros de trabalho, comprova o cumprimento da legislação financeira na execução do orçamento ou plano financeiro; determina a confiabilidade e idoneidade dos sistemas de controlo interno e verifica o seu grau de cumprimento; comprova a legitimidade das operações de conta, seu valor e correcta contabilização na base das regulamentações em vigor, verifica as contas do activo e do passivo bem como a protecção das primeiras; avalia a planificação, aplicação, entrega e amortização dos créditos bancários, orienta a utilização dos recursos cedidos investigando os casos de uso irracional, orienta e supervisa as comprovações realizadas, elabora relatórios propondo as medidas necessárias para pôr cobro às deficiências detectadas; sob supervisão do técnico mais qualificado realiza tarefas de maior complexidade, orienta e coordena o trabalho dos técnicos de menor qualificação, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso superior e no mínimo cinco anos de experiência como auditor «C»; conhecer a legislação financeira de carácter geral bem como o concernente aos planos financeiros ou orçamentais e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

GRUPO XVII

Auditor «A»

Conteúdo de trabalho

Organiza e efectua a verificação dos documentos e registos de natureza contabilística com vista a informar sobre a situação financeira, ou certificar perante a entidade empregadora a veracidade dos elementos fornecidos pela respectiva contabilidade, efectua auditorias integrais e organiza o processo de verificação determinando os pontos que necessitam dum controlo pormenorizado e os que deverão merecer uma apreciação por simples sondagens; analisa as contas do balanço, verificando se os respectivos valores têm base correcta, quer através de documentos, quer pedindo confirmações a bancos, clientes e fornecedores; verifica se a formação e a composição do capital estão de acordo com o acto de constituição; verifica a constituição do activo imobilizado e observa se as depreciações foram efectuadas de harmonia com as disposições em vigor; examina o custo

de vendas, verificando se os gastos directos ou indirectos estão correctamente determinados às exigências do inventário anterior e às actuais, cujas quantidades e respectivos valores verifica por sondagem; assegura-se de que os gastos gerais estão devidamente fundamentados e que apresentam o saldo correcto; analisa as contas de ganhos e perdas, elabora relatórios sobre a situação financeira que encontrou, certificando as contas do centro de trabalho, apresentando por vezes, um balanço e um desenvolvimento das contas de ganhos e perdas mais pormenorizados, explicando devidamente o significado de diversos saldos, aconselha sobre critérios de qualificação contabilística, deficiências de organização e outros elementos que possibilitem uma melhor gestão, orienta, coordena e supervisa as auditorias realizadas pelos técnicos de menor qualificação, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso superior e no mínimo cinco anos de experiência como auditor «B»; conhecer a legislação financeira de carácter geral bem como o concernente aos planos financeiros e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

GRUPO XIV

Economista «C»

Conteúdo de trabalho

Organiza, controla, supervisa e participa em tarefas relacionadas com a elaboração e cumprimento dos planos financeiros, métodos de comercialização e organização da produção, elabora propostas de indicadores de controlo e normas de utilização das actividades que realiza; emite critérios relacionados com projectos metodológicos e planos que regulam o trabalho da sua especialidade, participa na elaboração de planos de desenvolvimento com o fim de aumentar a eficácia do trabalho; elabora propostas de racionalização e utilização dos recursos humanos e materiais; procede à acção de divulgação dos métodos mais eficazes de organização, planificação e direcção da produção, participa na análise da evolução de determinados factores económicos relacionados com o centro de trabalho, emite pareceres da sua especialidade, sob supervisão do técnico mais qualificado realiza tarefas de maior complexidade; aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso superior de economia e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

GRUPO XV

Economista «B»

Conteúdo de trabalho

Estuda e procede à aplicação prática de princípios e teorias de economia tendo em vista a resolução de problemas vários, organiza, controla, supervisa e participa em acções relacionadas com a elaboração e controlo do cumprimento dos planos financeiros; estuda a organização da produção de modo a melhorar o aproveitamento da capacidade produtiva, promove acções para o desenvolvimento técnico das operações tecnológicas; elabora planos prospectivos, anuais, operativos e contribui para o melhoramento

do sistema de planificação, elabora propostas tendentes a melhorar a actividade economico-financeira do centro de trabalho, interpreta dados economicos e estatísticos, elaborando modelos matemáticos para representar fenómenos relacionados com a sua especialidade, promove e participa em acções de formação e de divulgação científica e cultural, participa na promoção do regime de poupança e do calculo economico a fim de aumentar a eficácia da produção, sob supervisão do técnico mais qualificado realiza tarefas de maior complexidade, orienta e coordena o trabalho dos técnicos de menor qualificação, aplica principios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso superior de economia e no mínimo cinco anos de experiência como economista «C» e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

GRUPO XVII

Economista «A»

Conteúdo de trabalho

Estuda e procede à aplicação prática de principios e teorias de economia tendo em vista a resolução de problemas vários, estuda a organização da produção, métodos de comercialização, preços, comércio externo e outros problemas económicos relacionados com a actividade do centro de trabalho, elabora planos prospectivos, anuais, operativos e contribui para o melhoramento do sistema de planificação, analisa a actividade economico-financeira do centro de trabalho e controla o cumprimento do plano, recolhe, analisa e interpreta dados economicos e estatísticos, elabora modelos matemáticos para representar fenómenos relacionados com a sua especialidade, estuda a evolução dos preços e de outros factores economicos, elabora planos para a resolução de problemas economicos e a seu cargo, emite pareceres sobre a especialidade, promove a implantação do regime de poupança e do calculo economico com o fim de aumentar a eficácia de produção, elabora propostas tendentes a melhorar a organização da produção, manutenção, processos energeticos e dos *stocks*, orienta e coordena o trabalho dos técnicos de menor qualificação, aplica principios de organização do trabalho relacionados com a sua actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso superior de economia e cinco anos de experiência como economista «B» e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

GRUPO IX

Normador de trabalho «B»

Conteúdo de trabalho

Elabora normas de trabalho, de produção ou rendimento, de tempo e de serviço, analisa o nível de cumprimento das normas, com o objectivo de detectar aquelas que, de acordo com a legislação vigente sobre a matéria devem ser actualizadas, realiza estudos tendentes para diminuir a duração do ciclo de produção ou serviços, tendo em conta as formas existentes de normação do trabalho, sob supervisão do técnico mais qualificado realiza outras tarefas de maior complexidade, aplica principios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

plexidade, aplica principios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 9.ª classe e no mínimo cinco anos de experiência na actividade, conhecer o processo de produção do centro de trabalho, as disposições metodológicas vigentes sobre a matéria e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

GRUPO X

Normador de trabalho «A»

Conteúdo de trabalho

Analisa o nível de cumprimento das normas de trabalho de produção ou rendimento, de tempo e de serviço, com o objectivo de descobrir aquelas que de acordo com a legislação vigente sobre a matéria devam ser actualizadas, realiza estudos tendentes a diminuir a duração do ciclo de produção ou serviços, tendo em conta na sua análise as formas existentes da normação do trabalho, analisa os processos de produção ou serviços e os postos de trabalho, com a finalidade de definir o tipo de norma a estabelecer e a técnica de medição de tempos e trabalho a utilizar, tais como observação detalhada individual ou colectiva, amostragens por observações instantâneas, cronometragem e outros, elabora normas de trabalho, reflectindo as condições técnico-organizativas que a condicionam e avalia economicamente os resultados da sua aplicação, estuda e analisa a dinâmica do processo de produção ou serviço com a finalidade de projectar medidas técnico-organizativas que impliquem uma poupança nos gastos de trabalho, sob supervisão do técnico mais qualificado realiza outras tarefas de maior complexidade, aplica principios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 9.ª classe e no mínimo cinco anos de experiência como normador do trabalho «B», conhecer o processo tecnológico da produção do centro de trabalho, as disposições metodológicas vigentes sobre a matéria e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

GRUPO XI

Assistente técnico de organização do trabalho e salários «B»

Conteúdo de trabalho

Estuda, concebe, analisa e executa projectos de regulamentação específica do centro do trabalho em matéria de organização do trabalho e salários, realiza estudos tendentes ao melhor aproveitamento da jornada laboral, estabelecendo formas mais racionais da divisão e cooperação do trabalho, participa na análise critica dos métodos de trabalho utilizados, com o objectivo de propor medidas eficientes com vista a redução do ciclo de produção ou serviços, mediante selecção e preparação de técnicas apropriadas ao estudo dos gastos de tempo, procede à determinação de normas de trabalho em actividades susceptíveis de normar, participa na elaboração dos qualificadores ramaes ou do centro de trabalho, elabora projectos simples sobre sistemas de pagamento e bonus que estimulem o au-

mento da produtividade do trabalho; procede ao cálculo de taxas salariais com vista à determinação do salário final em função dos níveis de produção alcançados, conjuga os diversos elementos de organização do trabalho e participa na elaboração do quadro do pessoal do centro de trabalho; efectua controlos sistemáticos dos níveis de cumprimento das normas e do aproveitamento da jornada laboral assim como outros indicadores relacionados com a actividade, procede a correcções julgadas necessárias correspondentes aos desvios detectados, participa na elaboração e aperfeiçoamento dos planos operativos e a curto prazo de organização do trabalho e salários, sob supervisão do técnico mais qualificado realiza outras tarefas de maior complexidade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso médio em organização do trabalho e salários ou a 11.ª classe e no mínimo cinco anos de experiência na actividade e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

GRUPO XIII

Assistente técnico de organização do trabalho e salários «A»

Conteúdo de trabalho

Estuda, concebe, executa e orienta projectos de regulamentação específica do centro de trabalho em matéria global de organização do trabalho e salários; realiza estudos tendentes ao melhor aproveitamento da jornada laboral, estabelecendo formas mais racionais da divisão e cooperação do trabalho, procede à análise crítica dos métodos de trabalho utilizados, com o objectivo de propor medidas mais eficientes com vista à redução do ciclo de produção ou serviços, mediante a selecção e preparação de técnicas apropriadas ao estudo dos gastos de tempo; determina normas de trabalho em actividades susceptíveis de normar; elabora qualificadores ramais e do centro de trabalho, sistemas de pagamento e bônus que estimulem o aumento da produtividade do trabalho e outros; conjuga os diversos elementos de organização do trabalho e salários, afim de elaborar o quadro do pessoal do centro de trabalho; efectua controlos sistemáticos dos níveis do cumprimento das normas e do aproveitamento da jornada laboral, assim como outros indicadores relacionados com a actividade, procede a correcções julgadas necessárias correspondentes aos desvios detectados, propondo medidas apropriadas; emite pareceres técnicos sobre o aperfeiçoamento da organização existente no centro de trabalho, sobre os planos operativos e outros; sob supervisão de técnico mais qualificado realiza tarefas de maior complexidade, orienta e coordena o trabalho dos técnicos de menor qualificação, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso médio em organização do trabalho e salários e no mínimo cinco anos de experiência como assistente técnico de organização do trabalho e salários «B» e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

GRUPO XIV

Técnico de organização do trabalho e salários «C»

Conteúdo de trabalho

Participa na elaboração de projectos de regulamentação específica do centro de trabalho em matéria de organização do trabalho e salários, realiza estudos tendentes a diminuir

a duração do ciclo de produção ou de serviço, tendo em conta as diversas formas existentes da divisão do trabalho, métodos, procedimentos e de normação do trabalho, elabora projectos de qualificadores, sistemas de pagamentos e bônus ao nível do centro de trabalho; propõe recomendações para o aperfeiçoamento de organização do trabalho e da gestão da produção; participa na elaboração de planos operativos e prospectivos de desenvolvimento de organização do trabalho bem como da aplicação dos seus princípios básicos, aplica as disposições vigentes em matéria de organização e dos salários, procede à organização de métodos de trabalho avançados em processos de trabalho com vista a aumentar a produtividade, assegura informação necessária para o plano de trabalho e salários, organiza a actividade normativa e de revisão das normas; participa na revisão de catálogos de normas do ramo, sob supervisão do técnico mais qualificado realiza outras tarefas de maior complexidade; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso superior com formação em organização do trabalho e salários e no mínimo três anos de experiência como assistente técnico de organização do trabalho e salários «A» ou o curso médio e no mínimo dez anos de experiência como assistente técnico de organização do trabalho e salários «A»

GRUPO XV

Técnico de organização do trabalho e salários «B»

Conteúdo de trabalho

Elabora e propõe projectos de regulamentos específicos de centros de trabalho em matéria de organização do trabalho e salários, participa na elaboração de projectos ramais em matéria de organização do trabalho e salários, tais como: qualificadores, formas e sistemas de pagamento, bônus e outros de complexidade similares; elabora projectos de organização do trabalho dirigidos ao aperfeiçoamento dos sistemas vigentes, emite pareceres técnicos, efectua regulamentações sobre bônus, formas e sistemas de pagamento, qualificadores e outros; analisa a eficiência da organização implantada, a utilização dos fundos de salários, a correlação dos ritmos de crescimento da produtividade e salários, propondo medidas que visem a sua correcta proporcionalidade, participa na elaboração dos planos operativos e prospectivos de desenvolvimento de organização; procede à aplicação das disposições metodológicas emanadas pelos órgãos estatais competentes, sob supervisão do técnico mais qualificado realiza outras tarefas de maior complexidade; orienta e coordena a actividade dos técnicos de menor qualificação, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso superior com formação em organização do trabalho e salários e no mínimo cinco anos de experiência como técnico de organização do trabalho e salários «C» e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

GRUPO XVII

Técnico de organização do trabalho e salários «A»

Conteúdo de trabalho

Concebe, projecta e orienta a execução de regulamentos globais em matéria de organização e dos salários, tais como qualificadores ramais, sistemas de bônus, formas e sistemas

de pagamento, catálogos de normas e outros, orienta e executa projectos com vista ao aperfeiçoamento de organização do centro de trabalho.mite pareceres sobre projectos de organização do trabalho, formas e sistemas de pagamento, bonus, qualificadores e outros, propondo as modificações necessárias de acordo com as disposições metodológicas vigentes sobre a matéria, analisa a eficiência de organização do trabalho, da utilização dos fundos de salários, da correlação dos rumos de crescimento da produtividade e salários, propondo medidas que visem a sua correcta proporcionalidade, orienta e elabora planos operativos e prospectivos, orienta e coordena o trabalho dos técnicos de menor qualificação, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso superior com formação em organização do trabalho e salários e no mínimo cinco anos de experiência como técnico de organização do trabalho e salários «B» e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

GRUPO XI

Técnico de estatística «B»

Conteúdo de trabalho

Participa na organização e processo de recolha, verificação e codificação dos boletins estatísticos, efectua análises simples correlacionando aspectos de produção, consumo de materiais, força de trabalho, salário e outros, promove a aplicação das disposições legais em matéria de estatística, detecta nos de estrangulamento e propõe medidas a tomar, efectua cálculos usando técnicas básicas de estatística, entre as quais medidas de tendência central, dispersão, taxas e outras, faz a reverificação e revalidação dos dados processados manualmente ou por computador, procede à verificação e validação dos dados, participa na feitura de tabelas, gráficos e outros, verifica o correcto mecanismo de fornecimento de informações, sob supervisão do técnico mais qualificado realiza outras tarefas de maior complexidade, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso médio ou a 11.ª classe e no mínimo cinco anos de experiência na actividade, ter noções de desenho geométrico e da legislação referente a actividade e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

GRUPO XII

Técnico de estatística «A»

Conteúdo de trabalho

Organiza o processo de recolha, verificação e codificação dos boletins estatísticos depois de preenchido, transmite orientações sobre levantamentos estatísticos a realizar e procede a explicações sobre a forma de preenchimento, aplica mecanismos de controlo de cobertura com base na metodologia fixada, elabora mapas de tratamento da informação contida nos boletins, de acordo com os objectivos e indicadores superiormente estabelecidos, elabora boletins com os resultados quantitativos dos levantamentos estatísticos, elabora relatórios relacionados com a actividade que realiza, efectua cálculos usando técnicas básicas de estatística, entre as quais as medidas de tendência central,

dispersão, taxas, índices e outras, actualiza o sistema de informação estatístico de acordo com as ocorrências, sob supervisão do técnico mais qualificado realiza outras tarefas de maior complexidade, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso médio ou a 11.ª classe e no mínimo cinco anos de experiência como técnico de estatística «B», ter noções essenciais de estatística descritiva, desenho geométrico e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

GRUPO XIV

Estatística «C»

Conteúdo de trabalho

Participa na elaboração de metodologias e definições de indicadores necessários para efeito de controlo da actividade económica e social a nível do centro de trabalho, organiza o processo de recolha de dados, faz estudos e análises sobre o controlo de cobertura e qualidade dos dados recolhidos, procede à apresentação de dados recolhidos sob a forma de tabelas, gráficos, análises, comentários, de acordo com as necessidades dos utilizadores, realiza cálculos usando técnicas de estatística de acordo com a natureza do trabalho que efectua a seu nível, elabora relatórios e propõe medidas que ache pertinentes sobre determinados fenómenos verificados nas informações recolhidas, sob supervisão do técnico mais qualificado realiza outras tarefas de maior complexidade, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, orienta e coordena o trabalho dos técnicos de menor qualificação, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso superior e no mínimo três anos de experiência como técnico de estatística «A», ou o curso médio e no mínimo dez anos de experiência como técnico de estatística «A» e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

GRUPO XV

Estatístico «B»

Conteúdo de trabalho

Procede à elaboração de metodologias internas a nível do centro do trabalho com vista a analisar o desenvolvimento de determinados fenómenos económicos e sociais, organiza o processo de tratamento automático e manual dos dados recolhidos e de emissão de informações, controla, revê, processa e analisa com base nos métodos estatísticos a informação recebida, efectua correcções e propõe as medidas necessárias, elabora quadros, gráficos, diagramas ou outros escritos para apresentação dos dados, realiza cálculos usando as principais técnicas de estatística, executa trabalhos com diversas séries de variáveis e estimativas de valores, efectua análises e investigações sobre assuntos económicos e sociais de acordo com o trabalho que realiza, elabora relatórios que caracterizam os fenómenos observados nas informações recebidas, propõe medidas sobre matérias técnicas-económicas do trabalho que realiza, sob supervisão do técnico mais qualificado realiza outras tarefas de maior complexidade, orienta e coordena o trabalho dos técnicos de menor qualificação, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso superior e no mínimo cinco anos de experiência como estatístico «C», ter noções de informática, desenho geométrico e satisfazer os requisitos de conhecimento e aptidões comprovados através de provas de avaliação

GRUPO XVII**Estatístico «A»****Conteúdo de trabalho**

Concebe, elabora e projecta metodologias internas de estatística a nível do centro de trabalho, com vista a analisar o desenvolvimento de determinados fenómenos económicos e sociais, organiza e supervisa inquéritos e levantamentos estatísticos e redige questionários a utilizar para recolha das informações desejadas, realiza estudos com vista à renovação e melhoramento dos sistemas e procedimentos de registos e métodos estatísticos, dá conselhos sobre as aplicações práticas desses métodos e estabelece medidas correctivas, avalia os dados brutos para determinar se eles estão completos e exactos, redige relatórios sobre questões metodológicas, concepção, execução e os resultados dos inquéritos, bem como sobre a interpretação e avaliação dos dados, organiza e coordena as actividades de diagnóstico estatístico e faz projecções de séries estatísticas, elabora tratamento mecanizado da informação, realiza análises e investigações estatísticas que envolvam a elaboração de inquéritos, questionários e outros, procede a estudos sobre teorias e provas matemáticas; orienta e coordena o trabalho dos técnicos de menor qualificação, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso superior e no mínimo cinco anos de experiência como estatístico «B», ter noções de informática e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

GRUPO XI**Assistente técnico de planificação «B»****Conteúdo de trabalho**

Participa no processo de elaboração dos planos a nível do centro de trabalho para as diferentes categorias de planos, analisa e dá pareceres acerca de estimativas de realização dos planos na área que lhe compete, prepara relatórios e emite pareceres que ache pertinentes, elabora trabalhos de análise de simples complexidade, estabelece a coordenação com os vários sectores envolvidos na elaboração dos planos, participa no processo de revisão dos planos e em tarefas de elaboração, controlo e execução dos planos, elabora mapas, gráficos, tabelas baseado na informação disponível na sua área de trabalho, apresenta conclusões sobre determinados fenómenos constatados a partir dos registos efectuados, apoia na verificação das normas e procedimentos utilizados, sob supervisão do técnico mais qualificado realiza outras tarefas de maior complexidade, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 11ª classe e no mínimo cinco anos de experiência na actividade, ter noções do sistema de planificação e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

GRUPO XIII**Assistente técnico de planificação «A»****Conteúdo de trabalho**

Participa na elaboração de planos do centro de trabalho, prepara relatórios analíticos e elabora diagnósticos, tabelas e gráficos com base nos principais indicadores respeitantes à sua área de trabalho, contribui para o aperfeiçoamento de metodologias, normas e procedimentos de planificação interna, participa no processo de desagregação e agregação dos planos das diferentes áreas do centro de trabalho; realiza acções relacionadas com a elaboração, controlo de execução e preparação de estimativas de realização dos planos, participa na realização de estudos técnico-económico propondo medidas para o seu aperfeiçoamento, elabora relatório sobre os trabalhos a seu cargo e procede às recomendações que ache pertinentes; sob supervisão do técnico mais qualificado realiza outras tarefas de maior complexidade, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 11ª classe e no mínimo cinco anos de experiência como assistente técnico de planificação «A»; conhecer o sistema de planificação e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

GRUPO XIV**Técnico de planificação «C»****Conteúdo de trabalho**

Elabora ou participa no processo de elaboração dos planos a nível do centro de trabalho para as diferentes categorias de planos, participa em estudos preparatórios com vista à elaboração de projectos das actividades que realiza, organiza a preparação, analisa e dá pareceres acerca de estimativas de realização do plano na área que lhe compete, elabora trabalhos de análise, avaliação sobre balanços e utilização dos recursos fundamentais, realiza estudos técnico-económicos relacionados com determinadas áreas específicas, prepara a informação sobre o controlo do plano; participa no controlo da execução dos planos económicos propondo medidas para alcançar o seu cumprimento, elabora relatórios sobre os trabalhos a seu cargo e analisa as possíveis variantes a partir de critérios que lhe sejam fornecidos, sob supervisão do técnico mais qualificado realiza tarefas de maior complexidade, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, orienta e coordena o trabalho dos técnicos de menor qualificação, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir curso superior e no mínimo três anos de experiência como assistente técnico de planificação «A» ou a 11ª classe e no mínimo dez anos de experiência como assistente técnico de planificação «A» e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

GRUPO XV**Técnico de planificação «B»****Conteúdo de trabalho**

Elabora propostas de planos prospectivos e anuais a nível do centro de trabalho para as diferentes categorias de planos, participa na elaboração de critérios e procedimentos

a ter em conta na elaboração dos planos internos, avalia as estimativas de realização dos planos apresentando propostas de correcção de indicadores, efectua análises técnico-económicas e elabora os cálculos necessários, analisa e prepara estudos e diagnósticos sobre questões técnico-económicas relacionadas com as diferentes áreas do centro de trabalho, elabora e propõe normas de consumo de produção e coeficientes em termos físicos e de valor para utilização no processo de planificação, controla o cumprimento do plano ao nível do centro de trabalho e elabora relatórios contendo propostas de correcção de possíveis desvios verificados, avalia a correspondência dos recursos financeiros com as despesas previstas e analisa as possibilidades de redução dos custos, participa na avaliação de projectos, analisando os seus aspectos técnico-económicos, sob supervisão do técnico mais qualificado, realiza outras tarefas de maior complexidade, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, orienta e coordena o trabalho dos técnicos de menor qualificação, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso superior e no mínimo cinco anos de experiência como técnico de planificação «C», conhecer o sistema e a metodologia da planificação, satisfazer os requisitos de conhecimento e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

GRUPO XVII

Técnico de planificação «A»

Conteúdo de trabalho

Orienta, controla e organiza o processo de planificação ao nível do centro de trabalho aplicando as metodologias e os procedimentos estabelecidos superiormente, elabora e dirige a preparação de estudos e diagnósticos que fundamentam a apresentação de propostas de acções para o aumento da eficiência e melhoria de organização do trabalho, normas de consumo, outros factores, analisa, emite pareceres e diagnósticos, relatórios e outros trabalhos preparados por técnicos de menor qualificação, apresenta pareceres e propostas sobre questões técnico-económicas, emite critérios e analisa o comportamento global dos recursos humanos do centro de trabalho, bem como os métodos que proporcionam a sua racional e efectiva utilização, avalia propostas dos indicadores de receitas e despesas do plano financeiro, define indicadores tomando como base parâmetros técnico-económicos existentes tais como capacidade instalada, normas técnicas ou organizativas, organização do trabalho, normas de consumo, esquemas tecnológicos e outros, avalia a correspondência dos recursos financeiros em relação aos gastos previstos, analisa as possibilidades máximas de redução dos custos, planifica os gastos tendo em conta as normas de consumo, procurando sempre que possível alternativas para a sua utilização mais eficiente, controla e supervisa o trabalho dos técnicos de menor qualificação, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso superior e no mínimo cinco anos de experiência como técnico de planificação «B», dominar o sistema e a metodologia da planificação, satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

GRUPO VIII

Auxiliar de programação

Conteúdo de trabalho

Desenha fluxos de informação, documenta programas, prepara cartões de controlo para utilizá-los, codifica programas desenhados por técnicos de maior qualificação, escreve programas simples na linguagem para o qual se encontra habilitado, procede à manutenção dos programas, participa na elaboração dos manuais de exploração, sob supervisão do técnico mais qualificado, realiza outras tarefas de maior complexidade, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 9ª classe e um curso de formação de programadores e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

GRUPO XII

Programador de computador «C»

Conteúdo de trabalho

Estabelece programas de simples complexidade que se destinam a comandar operações de tratamento automático de informação por computador, faz a manutenção a programas já existentes, testa programas até cumprirem total e correctamente os resultados desejados, elabora a documentação dos programas para os manuais de exploração, sob supervisão do técnico mais qualificado realiza outras tarefas de maior complexidade, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso médio de informática ou possuir a 9ª classe no mínimo oito anos de experiência como auxiliar de programação e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

GRUPO XIII

Programador de computador «B»

Conteúdo de trabalho

Estabelece programas de média e baixa complexidade que se destinam a comandar operações de tratamento automático de informação, por computador, transforma ordens em programas de computador, utilizando a linguagem do programa sob forma codificada, com vista a obter instruções de tratamento que convêm ao género de computador utilizado, testa programa e sistemas até à sua perfeita concatenação, apoia o técnico mais qualificado na realização dos desenhos de programas, divide programas em módulos, procede à realização de alterações dos ficheiros de código e outras nas compilações existentes, sob supervisão do técnico mais qualificado pode realizar outras tarefas de maior complexidade, aplica princípios de organização de trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso médio de informática e no mínimo cinco anos de experiência como programador de computador «C», conhecer pelo menos duas linguagens de programação e saber redigir correctamente cada uma delas, ter

conhecimentos sobre a construção do sistema de funcionamento do computador, bem como os diferentes tipos de codificação do sistema e satisfazer os requisitos de conhecimento e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

GRUPO XIV

Programador de computador «A»

Conteúdo de trabalho

Estabelece programas de grande complexidade, utilizando técnicas avançadas de programação que se destinam a comandar operações de tratamento automático da informação por computador, desenha o fluxo global dos programas, coordena projectos sob o ponto de vista de programação, estabelece os testes de programas e/ou módulos, elabora a documentação dos programas destinados a manuais do utilizador, prepara e elabora os ordinogramas e procede à codificação dos programas; escreve instruções para o computador em linguagem que possa ser aceite por este, orienta e controla a actividade dos técnicos de menor qualificação, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso médio de informática e no mínimo cinco anos de experiência como programador de computador «B», conhecer mais de duas linguagens de programação e saber redigir correctamente cada uma delas, ter conhecimentos do sistema operativo do equipamento com que trabalha, bem como dominar os diferentes tipos de codificação e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

GRUPO XV

Analista de sistemas «C»

Conteúdo de trabalho

Elabora organogramas de cadeia de tratamento, descrevendo o conjunto das funções a realizar; relaciona os dados de entrada com os de saída, procede, segundo a dimensão do projecto à divisão da cadeia de tratamento em unidades, verifica o encadeamento lógico as unidades de tratamento, especifica os ficheiros e seu encadeamento, descrevendo para cada unidade os ficheiros de entrada e saída indicando as características de cada um; elabora jogos de teste a fim de controlar a realização das diferentes funções relativas a cada programa e seu encadeamento lógico, redige processos destinados aos programadores, reunindo todas as informações necessárias à programação da cadeia de tratamento, precisa os procedimentos a executar em caso de avaria ou mau funcionamento do sistema, fazendo o inventário das origens dos acidentes; prepara os procedimentos necessários para o recomeço do trabalho e mensagens do sistema para o pessoal de exploração; redige processos de exploração, assegura a manutenção das aplicações, de acordo com a importância das modificações, sob supervisão do técnico mais qualificado realiza tarefas de maior complexidade, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade; orienta e coordena o trabalho dos técnicos de menor qualificação; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso superior de informática ou o curso médio de informática e no mínimo dez anos de experiência

como programador de computador «A» e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

GRUPO XVI

Analista de sistemas «B»

Conteúdo de trabalho

Concebe, desenha e mantém os sistemas da informação mais adequados e eficientes à actividade que desenvolve; examina os circuitos de informação; procede à divisão da aplicação em grandes funções; precisa para cada tipo de operação a efectuar, os serviços implicados na sua realização; descreve os grupos de operações por ordem cronológica; procede à definição de informações de entradas e saídas, através da sua estrutura e da natureza dos suportes tendo em conta os volumes e natureza das mesmas; determina as condições de tratamento, descrevendo os procedimentos de recolha e edição de dados; define o plano de tratamento de informação, a organização do novo processo e elabora os jogos de teste destinados a controlar os resultados dos tratamentos, os circuitos de informação e a capacidade de execução das tarefas; define as características dos ficheiros, precisando os volumes de informação a tratar a partir da lista de programas que compõe a cadeia de tratamento, indicando para cada um deles os diferentes ficheiros envolvidos na execução; avalia o volume de informação a editar tendo em conta as saídas a obter e o número de linhas a imprimir; procede a redefinições para a modificação da análise funcional e orgânica assim como dos trabalhos que daí resultam em termos de programação; sob supervisão do técnico mais qualificado realiza tarefas de maior complexidade; orienta e coordena o trabalho dos técnicos de menor qualificação; aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso superior de informática e no mínimo cinco anos de experiência como analista de sistemas «C» e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

GRUPO XVII

Analista de sistemas «A»

Conteúdo de trabalho

Concebe, desenha e mantém os sistemas de informação mais adequados e eficientes à actividade que desenvolve; analisa as necessidades e recursos para seleccionar e planificar as aplicações de processamentos de dados os equipamentos e recursos humanos necessários para as realizar; procede à análise das possibilidades de realização de projectos e avalia repercussões sobre a organização do trabalho; faz propostas de procedimentos ou rejeições de projectos, examina a situação do tratamento da informação descrevendo a organização do processo a informatizar e as principais operações a realizar; analisa a natureza, o volume, a origem e o destino das informações bem como a frequência de tratamento e os tempos de resposta; define informações e procedimentos susceptíveis de serem automatizados; agrega elementos dos custos necessários ao estabelecimento de um orçamento; estabelece circuitos de organização fazendo aparecer os serviços intervenientes e taxas as funções a criar; descreve os tratamentos previstos quer sejam efectuados manualmente, quer por computador; realiza

liza esboços de planos de projectos, precisa de forma sumária a solução informática, os volumes de informação de entrada e saída, os tratamentos e suas características, os ficheiros e sua organização, realiza orçamentos globais de projectos através da estimativas de recursos humanos e materiais, elabora cadernos de encargos e descreve o esquema do circuito da informação a tratar, realizando uma descrição sumária das tarefas a efectuar, orienta, coordena e supervisa o trabalho dos técnicos de menor qualificação, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso superior de informática e no mínimo cinco anos de experiência como analista de sistemas «B» e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

GRUPO X

Técnico de aprovisionamento «C»

Conteúdo de trabalho

Executa tarefas de simples complexidade referentes ao aprovisionamento de mercadorias nomeadamente de organização e controlo, conforme a natureza do serviço onde trabalha, organiza a arrumação interna dos armazéns e depósitos e responsabiliza-se pela correcta embalagem das mercadorias, organiza a compra dos produtos e sua distribuição, elabora planos de distribuição de mercadorias com base em dados estatísticos, sob supervisão do técnico mais qualificado realiza tarefas de maior complexidade, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 11.ª classe e no mínimo três anos de experiência na actividade ou a 9.ª classe e no mínimo dez anos de experiência na actividade e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

GRUPO XI

Técnico de aprovisionamento «B»

Conteúdo de trabalho

Executa tarefas de média e baixa complexidade referentes ao aprovisionamento de mercadorias de diversa ordem, assim como ao transporte destas, conforme a natureza do serviço onde está colocado, com base em orientações prospecta mercados e selecciona fornecedores e informações respeitantes a cotações, negocia a compra de produtos nas melhores condições de preço, prazo e pagamento, podendo também propor as adjudicações, controla a distribuição das mercadorias pelos sectores do centro de trabalho, utentes e clientes, executando e fiscalizando os documentos de movimentação, quando necessário procede a transferência de stocks organiza a aplicação adequada das normas técnicas respeitantes à organização, armazenamento e as tramitações necessárias das mercadorias orienta e coordena o trabalho dos técnicos de menor qualificação, sob supervisão do técnico mais qualificado realiza tarefas de maior complexidade, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 11.ª classe e no mínimo cinco anos de experiência como técnico de aprovisionamento «C» e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

GRUPO XII

Técnico de aprovisionamento «A»

Conteúdo de trabalho

Executa tarefas relativamente complexas referentes ao aprovisionamento de mercadorias nomeadamente de análise, supervisão e programação, processa a informação estatística relacionada com a área de aprovisionamento e efectua relatórios periódicos respeitantes ao desenvolvimento do sector, organiza o sistema de codificação do aprovisionamento de mercadorias, planifica e organiza o sistema de aprovisionamento de mercadorias, conforme a natureza do centro de trabalho, analisa as previsões dos consumos e elabora o programa necessário de aprovisionamento, organiza o manuseamento interno das mercadorias dos armazéns e outros depósitos, propõe os stocks mínimo de segurança, as quantidades económicas de encomendas e outros similares de gestão de stocks, estuda e interpreta pedidos de contas, quer técnica, quer economicamente, envia consultas aos fornecedores, obtém propostas e procede ao seu estudo técnico-comercial, quando necessário informa as necessidades de aquisição de novas mercadorias, orienta, coordena e supervisa o trabalho dos técnicos de menor qualificação, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 11.ª classe e no mínimo cinco anos de experiência como técnico de aprovisionamento «B» e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

GRUPO XII

Técnico de secretariado

Conteúdo de trabalho

Assiste o responsável na organização dos serviços, em particular no que respeita à documentação, estatística, controlo de actividades e ao cumprimento dos planos, prepara e programa calendários e horários de actividades do responsável, tais como viagens, colectivos, despachos, sessões de trabalho e outros, organiza os contactos do responsável com quadros e trabalhadores do seu sector, bem como com outras entidades, participa na organização de colectivos, conferências, seminários e outras reuniões orientadas pelo responsável, elabora sínteses, relatórios e actas de reuniões, colectivos, seminários e conferências, elabora memorandos sobre a organização do gabinete, secretariado ou outros órgãos de apoio directo ao responsável, redige minutas de convocatórias, cartas, informações, notas e outros documentos com base em instruções recebidas, estenografia dactilografada e reproduz documentos procede à classificação dos documentos que se destinam ao arquivo, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso médio de secretariado e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

GRUPO VIII

Técnico auxiliar de documentação «B»

Conteúdo de trabalho

Executa tarefas de acordo com as normas de conservação do material de arquivo; participa no processamento de análise documental nomeadamente a catalogação e outros; realiza a selecção de documentos de acordo com as tarefas de documentação; auxilia na organização e controlo do ficheiro de documentação, realiza a inventariação dos fundos documentais seleccionados; organiza e supervisa a criação de utentes e o sistema de controlo estatístico, participa auxiliando na elaboração de listas bibliográficas e de listas temáticas de documentos primários; colabora no atendimento dos utentes; sob supervisão do técnico mais qualificado, realiza outras tarefas de maior complexidade, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 9.ª classe e um curso de formação mínimo de seis meses e no mínimo três anos de experiência na actividade, conhecer as normas de segurança, confidencialidade dos documentos que manuseia e satisfazer os requisitos e conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

GRUPO IX

Técnico auxiliar de documentação «A»

Conteúdo de trabalho

Participa no sistema de segurança e confidencialidade dos documentos; auxilia em pesquisas simples através de catálogos e ficheiros, colabora na elaboração de listas bibliográficas e de listas temáticas de documentos primários, realiza o processamento da análise documental nomeadamente a catalogação e classificação, auxilia a triagem na eliminação da documentação primária de acordo com a legislação em vigor e com as fases de arquivo; sob supervisão do técnico mais qualificado, realiza outras tarefas de maior complexidade, aplica princípios de organização de trabalho relacionados com a actividade; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 9.ª classe e no mínimo cinco anos de experiência como técnico auxiliar de documentação «B», conhecer as normas de segurança, confidencialidade dos documentos que manuseia e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

GRUPO X

Técnico de documentação

Conteúdo de trabalho

Procura e consulta publicações para seleccionar classificar e divulgar aquelas que se apresentam com interesse para o centro de trabalho; organiza, adquire, avalia e conserva colecções de livros, documentos, manuscritos, publicações ou outras recebidas, ou existentes na biblioteca, afim de facilitar ao centro de trabalho, investigador ou simples leitor um pronto e fácil acesso à informação pretendida, contacta as instituições que possam fornecer documentação; faz a selecção das obras a adquirir, procurando a sua permanente

utilização, reúne, analisa, julga e faz resumos sempre que achar necessário, classifica-os e ordena-os de modo a facilitar as consultas solicitadas; acompanha os registos de entrada; orienta a feitura dos verbetes para diversos catálogos; divulga a documentação compilada verbalmente ou através de circulares, publicações internas, recortes, resumos e outros; vela pela sua conservação e toma medidas necessárias à reparação ou encadernação; monta o serviço de leitura e de empréstimo domiciliário; indica e aconselha os leitores as fontes apropriadas à finalidade da consulta ou fornece-lhes quaisquer outros esclarecimentos, examinando catálogos e ficheiros; mantém actualizado um boletim bibliográfico afim de qualquer leitor possa a todo o momento, ser informado das últimas novidades existentes, orienta e controla a actividade dos técnicos de menor qualificação; aplica princípios de organização de trabalho relacionados com a actividade; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 11.ª classe e no mínimo cinco anos de experiência como técnico auxiliar de documentação «A» e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

GRUPO X

Técnico de recursos humanos «C»

Conteúdo de trabalho

Executa tarefas de organização e controlo das actividades ligadas às relações de trabalho e outras que digam respeito aos recursos humanos, apoia a elaboração de metodologias sobre a avaliação profissional, planos de formação e aperfeiçoamento; elabora propostas dirigidas sobre a contratação, admissões, formação e outras, procede a estudos e a análises de fenómenos relacionados com a actividade que não exijam grande técnica; recolhe, regista, analisa e interpreta dados estatísticos sobre força de trabalho, controla e coordena mantendo actualizados os processos individuais, procede à divulgação da legislação laboral relacionado com a actividade de forma a garantir a sua correcta aplicabilidade ao nível do centro de trabalho, esclarece os pedidos de informações ou reclamações feitas e outros assuntos que dizem respeito aos trabalhadores; emite pareceres e elabora relatórios da sua especialidade, sob supervisão do técnico mais qualificado realiza tarefas de maior complexidade, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 11.ª classe e no mínimo três anos de experiência na actividade ou a 9.ª classe e no mínimo dez anos de experiência na actividade e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

GRUPO XI

Técnico de recursos humanos «B»

Conteúdo de trabalho

Participa na execução de organização e controlo das actividades ligadas às relações de trabalho e na definição de políticas nos domínios da contratação, formação profissional, protecção e outros que dizem respeito aos recursos

humanos, participa na elaboração de metodologias sobre avaliação profissional e outros quando designado, elabora propostas dirigidas sobre problemas de contratação, admissões, formação e outros elabora planos de formação profissional, assim como programas de avaliação, submetendo-os à aprovação, organiza e controla os planos de formação e emite pareceres sobre a sua evolução propondo medidas que ache pertinentes, participa na análise e elaboração da estrutura orgânica do centro de trabalho, elabora propostas de melhoramento da organização da actividade dos recursos humanos que realiza procede a estudos tendentes a vincular o salário ao rendimento dos trabalhadores através das normas metodológicas estabelecidas pelo órgão competente, estuda e analisa propostas relacionadas com a força de trabalho, com particular incidência ao que diz respeito às carreiras profissionais elabora modelos ou questionários para serem usados quando necessário, sob supervisão do técnico mais qualificado realiza tarefas de maior complexidade aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, orienta e coordena o trabalho dos técnicos de menor qualificação, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 11ª classe e no mínimo cinco anos de experiência como técnico de recursos humanos «C» e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

GRUPO XII

Técnico de recursos humanos «A»

Conteúdo de trabalho

Prevê, organiza, controla e executa tarefas ligadas às relações de trabalho e participa na definição de políticas de organização nos domínios da contratação, formação profissional, protecção e outros que digam respeito aos recursos humanos, define princípios metodológicos sobre a avaliação profissional de acordo com as disposições legais sobre a matéria, concebe e elabora propostas de definição de políticas de gestão de pessoal, tais como formação, admissões, promoções e outras, determina as necessidades presentes e futuras da força de trabalho, atendendo às exigências da produção ou serviços e elabora os quadros de pessoal, mantendo-os sempre actualizados, recolhe, analisa e interpreta dados estatísticos sobre força de trabalho, propondo medidas que visem o melhoramento e a valorização desta, emite pareceres sobre a especialidade e elabora relatórios relacionados com o funcionamento e desenvolvimento dos recursos humanos, participa na elaboração dos planos operativos, anuais e prospectivos do centro de trabalho, assegura o cumprimento das obrigações legais da actividade que realiza e prepara a pedido, notas informativas, determina as necessidades de organização que dizem respeito à elaboração dos processos individuais e garante a permanente actualização dos mesmos, orienta, coordena e supervisa o trabalho dos técnicos de menor qualificação, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 11ª classe e no mínimo cinco anos de experiência como técnico de recursos humanos «B» e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

GRUPO X

Tradutor «B»

Conteúdo de trabalho

Traduz todo o tipo de textos de uma língua estrangeira para a língua oficial respeitando o conteúdo e a forma literária, transcreve textos gravados, lê e estuda o texto original para apreender o sentido geral da obra e converte para a língua oficial procede a investigações bibliográficas, pode dedicar-se a um género particular de traduções, pode assegurar como intermediário entre interlocutores a interpretação consecutiva dos diálogos acabados de proferir na língua dos outros participantes em reuniões de trabalho, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 11ª classe e um curso de tradutor de línguas falar e escrever correctamente a língua oficial, ter noções de dactilografia e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

GRUPO XI

Tradutor «A»

Conteúdo de trabalho

Traduz todo o tipo de texto escrito de duas ou mais línguas para a língua oficial respeitando o conteúdo e a forma literária, lê e estuda o texto original para apreender o sentido geral da obra e converte-a na língua oficial procurando transmitir fielmente o pensamento e a ideia do original, mantendo dentro do possível a forma literária do autor, revê as traduções efectuadas por tradutores de menor qualificação efectuando as emendas que julgue convenientes, transcreve textos gravados e procede a investigações bibliográficas, procede eventualmente a interpretações orais, procede à consulta sempre que necessário, de dicionários ou outras obras de modo que a terminologia técnica e científica seja correctamente transmitida, colabora na formação e superação de tradutores de menor qualificação, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 11ª classe e um curso de tradutor de línguas e no mínimo cinco anos de experiência como tradutor «B» e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

GRUPO XII

Intérprete

Conteúdo de trabalho

Interpreta textos falados numa língua para outra respeitando o sentido exacto das intervenções, assegura como intermediário entre interlocutores, a interpretação consecutiva dos diálogos acabados de proferir pelos oradores na língua dos outros participantes, realiza eventualmente traduções, estuda e analisa os aspectos económicos e do desenvolvimento social das entidades que atende, com vista a garantir uma melhor eficiência nas interpretações, assegura à base de documentos a interpretação consecutiva dos discursos proferidos ou realiza a interpretação simultânea dos mesmos mediante recurso a instalação apropriada, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 11ª classe e um curso de línguas e no mínimo cinco anos de experiência como tradutor «A» e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

GRUPO VII

Técnico de extinção e prevenção de incêndios «B»

Conteúdo de trabalho

Controla o cumprimento das disposições previstas no regulamento de prevenção e extinção de incêndios ao nível do centro de trabalho; divulga princípios de prevenção e extinção de incêndios; procede a inspeções regulares do material e equipamento de combate aos fogos; verifica se as temperaturas e as pressões nas diferentes áreas de trabalho estão dentro das condições de segurança; vela pela formação de trabalhadores pertencentes a brigadas de extinção do incêndio, sob supervisão do técnico mais qualificado realiza tarefas de maior complexidade, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 9.ª classe e um curso de formação de extinção e prevenção de incêndios e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

GRUPO IX

Técnico de extinção e prevenção de incêndios «A»

Conteúdo de trabalho

Orienta e controla o cumprimento das disposições previstas no regulamento de prevenção e extinção de incêndios ao nível do centro de trabalho; inspeciona, a intervalos regulares, o material de combate aos fogos e as instalações do centro de trabalho, verificando se as temperaturas e pressões nos diversos locais estão dentro das condições de segurança; observa as circunstâncias que possam contribuir para a verificação dos riscos e estuda-as; dá parte das suas observações a quem de direito e emite sugestões relativas à modificação ou substituição do material de extinção ou de prevenção de incêndios e à redução dos respectivos riscos; determina e elimina ou reduz os riscos de incêndios nas instalações do centro de trabalho; orienta e controla os trabalhadores com formação em prevenção e extinção de incêndios; participa na elaboração de programas de formação bem como na realização dos mesmos; aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 9.ª classe e um curso de formação de prevenção e extinção de incêndios e no mínimo cinco anos de experiência como técnico de extinção e prevenção de incêndios «B» e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

MINISTÉRIO DA CONSTRUÇÃO E ÁGUAS

Diploma Ministerial n.º 24/87

de 30 de Janeiro

O sistema tarifário nacional para a água potável, foi estabelecido pelo Diploma Ministerial n.º 71/84, de 14 de Novembro. Tendo em conta a evolução da situação e no quadro das medidas de reabilitação económica em curso, é necessário proceder-se a um reajustamento dos preços matendo-se, contudo, os princípios preconizados no Diploma já citado

Nestes termos, ouvida a Comissão Nacional de Salários e Preços, e aos abrigo do disposto no artigo 4 do Decreto n.º 10/82, de 28 de Julho, determino

Artigo 1.º É alterado o preço médio nacional de água potável para 52,50 MT o metro cúbico.

Art. 2.º A «Tarifa Doméstica» é fixada nos seguintes termos

- a) 100,00 MT para consumos até 10 m³/mês,
- b) 40,00 MT/m³, para os consumos superiores a 10 m³ até 20 m³/mês,
- c) 60,00 MT/m³, para os consumos superiores a 20 m³ até 30 m³/mês,
- d) 90,00 MT/m³, para os consumos superiores a 30 m³ até 45 m³/mês,
- e) 120,00 MT/m³, para os consumos superiores a 45 m³/mês

Art. 3.º A «Tarifa Geral», para os consumos industrial, comercial e público, é fixada em

- a) 2200,00 MT para os consumos até 50 m³/mês,
- b) 44,00 MT/m³ para os consumos superiores a 50 m³/mês

Art. 4.º São estabelecidas as seguintes taxas para aluguer dos contadores de água

- a) 100,00 MT/mês para contadores de «Tarifa Doméstica»,
- b) 500,00 MT/mês para contadores de «Tarifa Geral»

Art. 5.º Mantém-se em vigor o estabelecido nos artigos 5 e 6 do referido Diploma Ministerial n.º 71/84.

Art. 6.º O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Fevereiro de 1987

Ministério da Construção e Águas, em Maputo, 30 de Janeiro de 1987. — O Ministro da Construção e Águas, *Júlio Eduardo Zamith Carrilho*